LEI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

[SÉRIE MANUAIS]



















[Departamento de Estado dos Estados Unidos da América]

[Bureau de Programas de Informações Internacionais]

LEI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

[SÉRIE MANUAIS]

[Departamento de Estado dos Estados Unidos da América]
[Bureau de Programas de Informações Internacionais]

Manual sobre a Lei de Comunicação Social
Uma edição da série de manuais

Publicado em 2013 pelo:	Departamento de Estado dos Estados Unidos da América Bureau de Programas de Informações Internacionais
ISBN (print)	978-1-622-39903-1
ISBN (ePub)	978-1-622-39906-2
ISBN (mobi)	978-1-622-39909-3

STAFF

Coordenadora:....................... Dawn McCall
Editor executivo:.................... Jonathan Margolis
Diretor de edição: .... Michael Jay Friedman
Redatora-chefe:..................... Lynne D. Scheib
Diretora editorial:................... Anita Green
Diretor de arte/design: .... David Hamill, Lauren Russell, Julia Maruszewski
Redatora: .... Jane Kirtley
Pesquisador fotográfico:....... Maggie Sliker
Capa: Ilustrações de: .... © Shutterstock/-cuba- e © Shutterstock/Colorlife.

Jane Kirtley é a professora do Centro Silha de Direito e Ética da Comunicação Social na Faculdade de Jornalismo e Comunicação de Massas da Universidade do Minnesota desde agosto de 1999. Foi nomeada Diretora do Centro Silha em maio de 2000. Anteriormente, e por um período de 14 anos, exerceu as funções de diretora executiva da Comissão de Repórteres para a Liberdade de Imprensa em Arlington, Virgínia. Durante cinco anos, antes de fazer parte dos funcionários da Comissão de Repórteres, Kirtley exerceu advocacia na firma de advogados Nixon, Hargrave, Devans e Doyle, em Rochester, Nova York e em Washington, D.C. É membro da Ordem de Advogados de Nova York,
do Distrito de Columbia e de Virgínia. Além disso, trabalhou como repórter para *Evansville Press* (Indiana), *Oak Ridger e Nashville Banner* (Tennessee).

Front Cover: Capa: Da esquerda para direita, de cima para baixo: cortesia da Divisão de Impressões e Fotografias, Biblioteca do Congresso. © AP Images/Haraz Ghanbari. © AP Images/Jim Wells. © AP Images/Marcio Jose Sanchez. Ilustração © Rob Colvin/Images.com. © AP Images/ Jacques Brinon. © AP Images/John Lent.

Créditos das imagens: **Página iv:** ilustração © Adam Niklewicz/www.illustratorusa.com. **2:** Cortesia de Prints and Photographs Division, Biblioteca do Congresso. **4:** © Imagens da AP/Haraz Ghanbari. **6:** ilustração © Jody Hewgill. **8:** Cortesia de the Administração Nacional de Arquivos e Registros dos EUA (Nara) **10:** © Imagens da AP/Haraz N. Ghanbari. **11:** © AP Images/ Thomas Kienzle. **14:** ilustração © Wictor Sadowski. **16:** © Imagens da AP/John Lent. **24:** © Imagens da AP/Ron Edmonds. **25:** © Imagens da AP. **31:** © Imagens da AP/Richmond Times-Dispatch, Joe Mahoney. **38:** ilustração © Douglas Fraser /lindgren & smith. **40:** ilustração © Rafeal Olbinski. **42:** Imagens da AP/Fabrizio Giovannozzi. **43:** Imagens da AP/ Jim Wells. **49:** Imagens da AP/Marcio Jose Sanchez. **50:** ilustração © Brad Holland. **53:** Imagens da AP/Kathy Willens, Pool. **56:** ilustração © Rob Colvin/Images.com.

Índice



Mas o mal inerente de silenciar a expressão de uma opinião é o de que tal constitui um roubo à humanidade, à posteridade e também à geração atual; e àqueles que discordam da opinião, mais ainda do que àqueles que a apoiam.

John Stuart Mill
Filósofo e economista inglês
1806–1873

Introdução

Mesmo entre pessoas ponderadas há discordância quanto ao papel das agências noticiosas dos meios de comunicação social. Alguns creem que os jornalistas devem apoiar o governo e oferecer ao público apenas a informação que o governo considere apropriada. Outros, pelo contrário, acreditam que a imprensa deve vigiar o governo, investigando e relatando casos de abuso do poder.

Alguns querem que a imprensa seja defensora de causas e tome posições políticas. Outros pensam que a imprensa deve ser objetiva e apartidária.

Alguns creem que a imprensa deve respeitar e refletir instituições e tradições sociais, enquanto outros defendem que as deve questionar e desafiar.

Este livro propõe que, apesar da discordância, existem critérios definidores dos privilégios e das responsabilidades de uma imprensa livre em uma sociedade livre.

1º **Uma imprensa livre e independente é essencial a qualquer sociedade livre.** Mas o que se entende por imprensa livre? Neste livro ela é vista como uma imprensa não sujeita a indevido controle e regulamentação por parte do governo, uma imprensa livre de indevida influência financeira por parte do setor privado, incluindo agências publicitárias, bem como de pressões de ordem econômica ou empresarial oriundas de empresas do setor privado. Uma imprensa livre e independente oferece aos seus leitores, espectadores e ouvintes a informação de que esses necessitam para participarem plenamente, enquanto cidadãos, em uma sociedade livre.

2º **Uma imprensa livre é corajosa e segue as histórias que são importantes para os seus leitores e espectadores, sem medo, nem favoritismo.** Desafia assunções, questiona a autoridade e vai em busca da verdade independentemente daquilo a que essa busca leve – aos corredores dos mais altos centros de poder, aos proprietários de agências noticiosas, ou mesmo à morte, como no caso da jornalista de investigação russa, Anna Politkovskaya, morta em Moscovo em 2006 por uma metralhadora empunhada por um assassino a contrato.

3º **Uma imprensa livre é uma imprensa responsável.** A forma com a responsabilidade é definida varia de país para país e até de ano para ano. O que é considerado normal em tempo de paz e estabilidade pode ser visto por muitos de forma bastante diferente em tempo de guerra ou em situação de emergência nacional. Por exemplo, apenas alguns meses após os ataques de 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos, um estudo conduzido pelo Freedom Forum's First Amendment Center concluiu que 46% dos americanos inquiridos pensavam que a imprensa tinha "demasiada" liberdade, porcentagem claramente elevada em relação aos 39% que manifestaram a mesma opinião no inquérito de 2009, anterior aos ataques.

No entanto há princípios fundamentais que se mantêm constantes. Uma

imprensa livre deve procurar a verdade e relatá-la. Deve ser incansável na busca e no alcançar da exatidão dos fatos. A imprensa nunca deve publicar conscientemente uma notícia falsa.

A maior parte das sociedades deve concordar que mesmo a imprensa mais livre deve exercer essa liberdade com a clara consciência de que as suas ações e decisões editoriais têm consequências, algumas das quais bem importantes. A imprensa tem o poder de afetar a vida de milhões de pessoas. Tal como qualquer outra instituição com muito poder deve estar preparada para ouvir queixas, explicar as suas decisões aos leitores e espectadores e, ainda, reconhecer e corrigir os erros cometidos. Mas também deve estar preparada para tomar posições impopulares, e enfrentar corajosamente quem a critique, sempre que estão em causa princípios importantes. Há quem chame isso de arrogância. Eu chamo isso de coragem.

Liberdade de expressão e de imprensa

Nos Estados Unidos, onde vivo e levo a cabo a maior parte do meu trabalho de pesquisa e ensino, a imprensa é, de uma forma geral e de um ponto de vista legal, livre de controle governamental. A Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos proíbe ao Congresso e às legislaturas dos estados aprovar qualquer estatuto que limite a liberdade de expressão e de imprensa.

Essa linguagem de cunho absoluto foi redigida por revolucionários pouco depois da Guerra da Independência dos Estados Unidos (1775-1783), em uma época de grande otimismo, mas também de grande incerteza. Durante os mais de duzentos anos que se seguiram os tribunais da nação têm interpretado a Primeira Emenda como uma declaração poderosa mas, possivelmente, de cunho não absoluto.



Above: Andrew Hamilton defendeu John Peter Zenger, editor do New York Weekly Journal, acusado, em 1735, de difamação e calúnia por criticar o governador real. Hamilton argumentou que a verdade veiculada pelo jornal de Zenger constituía defesa contra a acusação feita. O júri absolveu Zenger, ato que Hamilton louvou: "Você colocou um nobre alicerce que nos garantirá aquilo que a Natureza e as Leis do nosso país nos deram como Direito – A Liberdade de desmascarar e resistir ao poder arbitrário, falando e escrevendo a Verdade"

A Suprema Corte dos Estados Unidos tornou claro que existem formas de expressão não protegidas pela Primeira Emenda, como, por exemplo, a que envolve a publicação de informação detalhada sobre movimentos de tropas em tempo de guerra. Outras exceções incluem restrições a formas obscenas de expressão ou ao chamado discurso inflamado Acima: Andrew Hamilton defendeu John Peter Zenger, editor do New York Weekly Journal, acusado, em 1735, de difamação e calúnia por criticar o governador real. Hamilton argumentou que a verdade veiculada pelo jornal de Zenger constituía defesa contra a acusação feita. O júri absolveu Zenger, ato que Hamilton louvou: "Você colocou um nobre alicerce que nos garantirá aquilo que a Natureza e as Leis do nosso país nos deram como Direito – A Liberdade de desmascarar e resistir ao poder arbitrário, falando e escrevendo a Verdade". que pode, previsivelmente, incitar à violência ou a atos criminosos. E as agências noticiosas estão quase sempre sujeitas a leis de aplicação geral – ou seja, leis aplicáveis a todos, que não exigem à imprensa deveres específicos, nem lhe aplicam punições especiais. Por exemplo, as leis que proíbem a intercepção não autorizada de chamadas telefônicas são aplicáveis quer a jornalistas, quer a empresas.

No entanto, mesmo essas exceções são contrabalançadas por uma forte tradição de resistência contra qualquer tentativa do governo de impor restrições à liberdade de imprensa. Tal como escreveu um juiz americano, a posição por predefinição da Imprensa é publicar. Cabe ao governo justificar as restrições impostas. Essa fórmula preserva o papel de vigilância próprio da imprensa, ao mesmo tempo que promove a responsabilização por parte do governo.

Responsabilização da imprensa

Mas quem vigia o vigilante? Quem assegura que a imprensa será responsabilizável? Há países em que a resposta é: o governo; a legislação, os estatutos e os códigos de conduta definem com pormenor o comportamento que se exige às agências noticiosas. Nesses países os direitos dos jornalistas dependem muitas vezes do cumprimento das suas responsabilidades. O problema é que a definição do conceito de responsabilidade pode diferir entre o governo, a própria imprensa e, até, o público.

Em outros países a resposta é a própria imprensa, e os seus leitores e espectadores.

Em algumas regiões do mundo as agências noticiosas e os jornalistas subscrevem códigos de conduta ética como o da Associação Nacional de Jornalistas do Reino Unido. Há países que impõem critérios éticos como matéria legislativa. Nos Estados Unidos cada agência noticiosa adota as suas próprias regras de conduta ética. Normalmente esses códigos ou regras reforçam as regras que a instituição aplica à gestão de conflitos financeiros e de outros conflitos de interesses.

Por exemplo, uma regra de conduta ética pode proibir um repórter de fazer a cobertura noticiosa de uma empresa para a qual sua esposa, ou esposo, trabalha; ou pode proibi-lo de participar em uma marcha de protesto, usar um autocolante com uma mensagem política no para-choques do carro, colocar um cartaz no jardim, ou usar a bandeira nacional na lapela enquanto lê as notícias; pode também proibi-lo de aceitar uma oferta, mesmo que simbólica, de uma fonte noticiosa. Tais regras têm como objetivo preservar a realidade, e a aparência, de independência jornalística. Pode parecer desnecessário haver regras de conduta ética dirigidas à necessidade de exatidão e aderência à verdade, mas depois de jornalistas como Jayson Blair, do *New York Times*, terem inventado ou plagiado as notícias que apresentaram aos seus editores, muitas organizações decidiram rever as suas regras de conduta, tornando assim claro que nenhuma dessas práticas será jamais aceita ou perdoada por qualquer agência noticiosa responsável.

Às vezes há um confronto entre a ética e a lei. Na Irlanda do Norte, por exemplo, Suzanne Breen, editora do Dublin's *Sunday Tribune* com sede em Belfast, enfrentou um dilema legal e ético. Breen recebeu um telefonema de alguém que se dizia responsável pelo assassinato de dois soldados no quartel de Massereene, em Antrim. A polícia exigiu que Breen entregasse o celular, os registros de computador e as notas sobre os seus contatos com a organização paramilitar Real IRA. Breen se negou a fazê-lo, argumentando que tal constituiria uma violação do seu dever profissional de proteger a confidencialidade das suas fontes. Admitiu abertamente que sua anuência ao pedido das autoridades policiais colocaria em risco sua vida e a vida dos membros da sua família. No entanto, ao não cumprir o que lhe era pedido, Breen se expunha a uma condenação de cinco anos de prisão por desobediência ao tribunal.

Em junho de 2009 um juiz de Belfast determinou que obrigar Breen a entregar esse material profissional colocaria sua vida em risco, o que iria contra a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Nos Estados Unidos, pelo contrário, a repórter do *New York Times* Judith Miller recusou cooperar em uma investigação criminal que procurava identificar o funcionário do governo que revelara a identidade de um agente secreto de informação. Miller desafiou as ordens para testemunhar mesmo após o pronunciamento judicial segundo o qual os jornalistas não têm qualquer privilégio especial que lhes permita se negar a nomear fontes confidenciais. Em 2005 Miller passou 85 dias na prisão. Alguns juízes e membros do público defenderam a ideia de que os jornalistas não devem se considerar acima da lei. No entanto, as políticas de conduta ética da maior parte das agências noticiosas exigem aos repórteres que honrem as promessas feitas às suas fontes, mesmo que tal implique uma pena de prisão.

As provisões legais e éticas variam de país para país. Pessoas razoáveis – e os próprios jornalistas – podem discordar sobre a forma de as aplicar a uma situação específica, bem como sobre se contribuem, ou não, para o equilíbrio entre interesses societais antagônicos.

Privacidade e difamação

Existe alguma circunstância em que seja aceitável que um repórter viole a privacidade de alguém? Nos Estados Unidos a Suprema Corte decretou a favor da legalidade da publicação na



Acima A repórter do *New York Times*, Judith Miller, foi presa por desobediência ao tribunal ao recusar-se a revelar uma fonte confidencial. Acompanhada por sua equipe jurídica, Miller abandona o Tribunal Distrital de Washington, D.C., a 29 de junho de 2005

imprensa dos nomes de vítimas de ataque sexual. Mas será correto fazê-lo?

Será correto que um jornalista ridicularize um funcionário público ou satirize um nome, ou uma imagem, que sejam sagrados aos olhos de um determinado grupo étnico ou religioso? Nos Estados Unidos, depois de a revista pornográfica Hustler ter ridicularizado o reverendo Jerry Falwell, conhecido por expor as suas ideias desabridamente, a Suprema Corte decretou que uma sociedade livre tem de tolerar mesmo os discursos mais "ultrajantes" de forma a garantir a discussão e o debate públicos robustos. Tal como escreveu um jurista: "As ideias falsas não existem. Por mais perniciosa que uma opinião possa parecer, sua correção depende, não da consciência dos juízes e dos júris, mas do confronto com outras ideias."

Por outro lado, em março de 2008 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou uma resolução que condena a "difamação de religiões." E muitos países mantêm e reforçam estatutos que consideram crime o insulto ou a "ofensa à dignidade" de qualquer pessoa, mesmo de um funcionário público – ainda que os fatos na base do ataque sejam verdadeiros.

A Suprema Corte dos Estados Unidos nunca apoiou qualquer tentativa do governo de impedir a imprensa de publicar informação classificada. Periodicamente há debates vigorosos sobre a possibilidade, ou não, de os jornalistas serem processados judicialmente com base nas leis de espionagem. Na China, por exemplo, o roubo de segredos de Estado é considerado crime, independentemente de quem o cometa, e a definição de segredo de Estado é bastante abrangente. Mas, mesmo partindo do princípio de que o jornalista não está violando a lei, será correto publicar informação classificada, especialmente quando se crê que isso alertará os terroristas quanto a técnicas de vigilância, prejudicando os esforços dos serviços de informação no campo da segurança e proteção?

Transparência

Apesar dessas preocupações, a palavra "transparência" tornou-se um elemento de vigilância na sociedade civil. Pede-se às instituições públicas e privadas que deem informações claras sobre suas operações, financiamento e governação. A digitalização de dados e a omnipresença da internet podem ajudar neste processo. No entanto, o acesso universal à informação coloca novas questões de segurança e privacidade, e aumenta a dificuldade de proteger informação sujeita a direitos de propriedade intelectual e de autor. É algo irônico que alguns vejam na tecnologia que maximiza o acesso à informação uma ameaça a outros direitos fundamentais, tais como o direito a ter vida privada ou, como um jurista americano escreveu, o direito "de ser deixado em paz".

Juntemos a esta mistura volátil as legiões de blogueiros e de jornalistas-cidadãos não identificados, e aparentemente ingovernáveis, que operam com entusiasmo mas sem qualquer formação ou certificação prévias. É evidente que eles constituem um contraponto cheio de vitalidade aos meios de comunicação social tradicionais. Mas poderá essa tendência a desafiar convenções e a ignorar regras levar a tentativas mais intensas de regular a imprensa?

Essas não são perguntas simples e não há respostas fáceis.

Não é fácil viver com uma imprensa livre, pois isso implica se sentir desafiado, desiludido, desestabilizado, perturbado e indignado – todos os dias.

Uma imprensa livre é falível e, às vezes, não consegue realizar o seu potencial. Ao abraçar o ideal de uma imprensa livre, no entanto, as democracias em desenvolvimento por todo o mundo demonstram, dia a dia, ter a coragem e a confiança de optar pelo conhecimento, em vez da ignorância, e pela verdade, em vez da propaganda.

Não é fácil viver com uma imprensa livre. Mas sei que não poderia viver sem ela.

—Jane Kirtley



Visto que o reconhecimento e a inerente dignidade e os direitos iguais e inegáveis de todos os membros da família humana são a fundação da liberdade, da justiça e da paz no mundo, (...)

Declaração Universal dos Direitos Humanos
Organização das Nações Unidas
1948

Um ambiente propício para o desenvolvimento de jornalistas

Os sistemas jurídicos nacionais diferem. As nações de direito civil, como a Alemanha e a França, adotam muitas vezes regimes legais detalhados e precisos que regem os direitos, deveres e obrigações dos jornalistas. Em nações de direito consuetudinário, como o Reino Unido e os Estados Unidos, uma combinação de estatutos, regulações, e jurisprudência estabelecem princípios jurídicos amplos que englobam a liberdade da imprensa, embora essas leis nem sempre se apliquem diretamente aos jornalistas.

Não obstante a abordagem jurídica específica, o bom jornalismo prospera quando a sociedade respeita e executa o Estado de Direito. O trabalho de pensadores jurídicos, teóricos e filósofos, nomeadamente o de Confúcio, Milton, Rousseau, Meiklejohn e Mill, entre outros, estabelece os alicerces intelectuais para a legislação atual e ética dos meios de comunicação social.

Normas internacionais

As normas internacionais consagram garantias de liberdade de expressão. Contudo, essas normas, regra geral, também reconhecem certos fundamentos legítimos para a restrição, por parte do Estado, da liberdade de expressão. A Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, declara no Artigo 19° que:

> Todo o indivíduo tem o direito à liberdade de opinião e expressão, o que implica o direito de não ser inquietado por suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

O Artigo 29° qualifica esse direito como:

> …estabelecido pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar geral em uma sociedade democrática.

Da mesma forma, o Artigo 10° da Convenção Europeia dos Direitos do Homem declara que:

> Todas as pessoas têm o direito à liberdade de expressão. Esse direito deve englobar a liberdade de ter opiniões e de receber ou divulgar informações e ideias sem a interferência da autoridade pública e independentemente de fronteiras. Esse Artigo não impedirá os Estados de requererem o licenciamento de empresas de radiodifusão, televisão ou companhias de cinema.

Contudo, essa linguagem absoluta é qualificada em termos mais específicos nesta convenção:

> O exercício dessas liberdades, uma vez que acarreta deveres e responsabilidades inerentes, pode estar

> sujeito a formalidades como, condições, restrições ou penalidades, consoante previstas pela lei, que são necessárias em uma sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, integridade territorial ou segurança pública, para a prevenção da desordem ou do crime, para a proteção da saúde ou princípios morais, para salvaguardar a reputação ou direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações recebidas confidencialmente ou para manter a autoridade e imparcialidade do sistema judiciário.

Muitos documentos, convenções e tratados internacionais adotam uma abordagem semelhante, nomeadamente o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção Americana dos Direitos Humanos, bem como vários outros. Os detalhes diferem, mas todos reconhecem a liberdade de expressão como um direito fundamental, direito que pode ser limitado por leis devidamente homologadas e concebidas especificamente para salvaguardar interesses da sociedade, igualmente convincentes.

Normas nacionais

As constituições nacionais, com frequência, também consagram a liberdade da imprensa. Por exemplo, o Artigo 25° da Constituição da Bélgica, que remonta a 1831, estipula que:

> A imprensa é livre; a censura jamais pode ser permitida; a segurança em relação a autores, editoras ou gráficas não pode ser exigida. Quando o autor é conhecido e reside na Bélgica, nem a editora, nem a gráfica, nem o distribuidor podem ser sujeitos a procedimentos penais.

A Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América, ratificada em 1791, é igualmente absoluta:

> O Congresso não promulgará qualquer lei relacionada com o estabelecimento de uma religião nem proibindo a livre prática da mesma; nem restringindo a liberdade de expressão, ou da imprensa; nem o direito das pessoas se reunirem pacificamente e



Congress of the United States,
begun and held at the City of New-York, on
Wednesday the fourth of March, one thousand seven hundred and eighty nine.

THE

RESOLVED

ARTICLES

Article the first.

Article the second.

Article the third.

Article the fourth.

Article the fifth.

Article the sixth.

Article the seventh.

Acima: A liberdade da imprensa é explicitamente salvaguardada pela Primeira Emenda à Declaração dos Direitos da Constituição dos EUA

o de apresentarem petições ao governo para reparação de injustiças.

Outras constituições nacionais reconhecem o direito da liberdade de expressão mas não o interpretam como absoluto. Por exemplo, o Artigo 8° da Constituição do Senegal consagra a liberdade de expressão e de opinião "sujeitos à limitação imposta por leis e disposições regulamentares". De igual forma, o Artigo 36°(1) da Constituição da República do Quirguistão declara explicitamente que os "meios de comunicação social são livres" mas, em seguida, qualifica essa declaração no Artigo 17°(2):

> As restrições ao exercício dos direitos e liberdades são permitidas pela Constituição e pelas leis da República do Quirguistão apenas para os fins de garantir os direitos e liberdades de outras pessoas, a segurança e ordem pública, a integridade territorial e a proteção da ordem constitucional. Mas, para este efeito, a essência dos direitos e liberdades constitucionais não será afetada.

É provavelmente justo afirmar que nenhum país no mundo considera o direito de liberdade de expressão, universalmente prezado e fundamental, como absoluto. Esse está sujeito a limitações e modificações quando direitos concorrentes são considerados mais relevantes. Consequentemente, algumas leis relativas à liberdade da imprensa podem enfraquecer, ao contrário de fortalecer, as proteções concedidas a uma imprensa livre.

Leis que desencorajam os jornalistas

A censura – restrições impostas pelo governo à liberdade de expressão – constitui a maior ameaça a uma imprensa livre. A censura pode assumir várias formas:

- » mecanismos de licenciamento obrigatório;
- » revisão obrigatória prévia à publicação;
- » imposição de proibição de publicação durante a pendência de uma ação judicial;
- » impostos ou honorários extraordinários;
- » remoção da proteção legal que seria regra geral garantida a outras atividades comerciais ou cidadãos.

A ameaça de sanções pós-publicação, tais como sanções penais ou prisão, pode ser tão intimidante e ter efeitos tão prejudiciais para a capacidade de operação de uma agência noticiosa como qualquer outra restrição anterior.

Mais sutis, mas igualmente problemáticos, são os mandatos que impõem determinados deveres ou responsabilidades sobre a imprensa. Alguns países autocráticos e democracias requerem que a imprensa publique "fatos verificados" ou a "verdade". Por exemplo, o Artigo 20°(d) da Constituição da Espanha estipula, "Os direitos são reconhecidos e salvaguardados (…) de livremente enviar ou receber informações verdadeiras por qualquer meio" [ênfase adicionada].

O desejo demonstrado pelo governo de obter reportagens fidedignas é compreensível. Nas ditaduras passadas, quando a propaganda e a divulgação de falsidades era lugar-comum, o público anseava por obter uma variedade de informações de muitas fontes diversas. E é um princípio básico do jornalismo ético o fato de nenhum repórter querer, conscientemente, disseminar uma mentira.

Mas exigir a precisão apenas suscita mais questões: O que é a verdade? Quem decide? O governo?

Certamente que todos os jornalistas devem envidar todos os esforços para serem precisos. Mas muitas vezes a percepção da verdade muda com o decorrer do tempo. À medida que uma reportagem de última hora se desenrola, aquilo que inicialmente aparentava ser um fato pode, mais tarde, revelar-se como falso.

Um exemplo com impacto ocorreu no dia 11 de setembro de 2009, quando as redes de televisão por cabo CNN e Fox

divulgaram que a Guarda Costeira dos EUA tinha aberto fogo contra uma embarcação suspeita no rio Potomac, em Washington, D.C., não muito distante do Pentágono, onde o presidente Barack Obama participava em eventos comemorativos. Baseando-se em informações obtidas através de escutas de rádios da polícia, a CNN usou também a aplicação de rede social, Twitter, para divulgar que: "A Guarda Costeira enfrenta uma embarcação enquanto decorre a visita do presidente Obama ao Pentágono. Segundo os relatos ouvidos em escutas de rádios da polícia foram disparados tiros".

O *Chicago Tribune* divulgou que levou quase 30 minutos para as redes determinarem que as escutas eram de transmissões de rádio abertas – durante as quais algum pessoal emitiu ruídos semelhantes a "pum pum" e disse, "Já disparámos dez balas" – de algo que fazia parte de um exercício de treino de rotina e não de um ataque. O secretário da Imprensa da Casa Branca, Robert Gibbs, censurou as redes por causarem o pânico, observando: "Antes de divulgarmos notícias desse calibre, é importante verificarmos primeiro a veracidade das informações". A CNN alegou que, antes de divulgar o incidente, havia contatado o gabinete de assuntos públicos da Guarda Costeira, tendo sido informada que a Guarda Costeira não tinha conhecimento de qualquer atividade a desenrolar-se no rio. A Guarda Costeira não se desculpou por sua parte no incidente, tendo apenas prometido que iria rever "os nossos procedimentos e *timing* desse exercício".

Os comentadores criticaram a imprensa por se apressar a disseminar a história, sugerindo que as redes deveriam ter protelado a divulgação até terem verificado os detalhes. Mas esse exemplo ilustra a difícil corda bamba em que as agências noticiosas têm de se equilibrar ao divulgarem notícias de última hora. Num mercado de meios de comunicação cada vez mais competitivo, a pressão para ser o primeiro a contar uma história é intensa. A velha máxima da Associated Press, "Noticiar primeiro, mas noticiar corretamente", soa quase descabida em um mundo que funciona a um ritmo de 24 horas por dia, sete dias por semana, e onde não só os meios de comunicação da corrente dominante como também os blogueiros e outros "cidadãos jornalistas" podem observar e noticiar eventos em tempo real.

Será que a CNN e a Fox deveriam ter sido sujeitas a sanções governamentais por terem cometido um erro de boa-fé na divulgação das suas reportagens? Nos Estados Unidos, a resposta seria "não". Contudo, em outros países um erro dessa natureza poderia resultar em uma multa ou na perda da licença.

Por mais preocupante que o incidente da Guarda Costeira possa ser, pelo menos as discrepâncias factuais foram rapidamente resolvidas. Quando se trata de questões como o aquecimento global ou as crises financeiras ou de saúde, os fatos emergem mais gradualmente. De que forma podem os jornalistas determinar a verdade em um determinado momento específico? E qual é a responsabilidade do governo, ou do público, na definição e interpretação dos fatos? A realidade é que o jornalismo é apenas um meio de apurar a verdade. Numa sociedade livre, cabe aos membros do público, e não a uma entidade governamental, analisar os fatos de uma ampla variedade de fontes antes de decidir o que é verdade.



Acima: Ernst Zündel, autor de The Hitler We Love and Why e editor de *Did Six Million Really Die?*, foi condenado com a pena máxima no sistema penal alemão, em 2007, por incitar ao ódio e negar o Holocausto. A negação do holocausto é um delito penal específico em diversos países europeus

Num exemplo proeminente, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 1996, apelou a Ruanda para que identificasse e fechasse estações de rádio que alegava terem fomentado o ódio e incitado atos de violência em massa naquele país. O caso levantou uma questão importante: os meios de comunicação devem ser responsabilizados pelos atos de violência dos seus espectadores, ouvintes ou leitores?

Aqueles que desafiam a corrente comum de pensamento no que concerne a incidentes históricos podem também estar sujeitos a punições. Na Turquia é crime se referir aos crimes em massa de armênios durante a I Guerra Mundial como genocídio. Em 2007, na Alemanha, o neonazi Ernst Zündel foi encarcerado após ter publicado declarações negando que o holocausto havia ocorrido, o que constitui uma violação ao Código Penal alemão.

Uma consequência desse problema se dá quando o governo decide o que é a verdade em caso de adoção de leis relativas ao crime de ultraje que proíbem a crítica a monarcas, políticos ou outras autoridades públicas, bem como a símbolos nacionais ou a uma raça ou religião em particular. Dezenas de países em todo o mundo, incluindo alguns na União Europeia, ex-União Soviética, Ásia, África e América Latina, decretaram estatutos desse tipo. Embora a linguagem específica varie, é invariavelmente ampla e vaga, facilmente manipulável por governos com o fim de punir a dissidência e silenciar a crítica.

Outra dimensão surge quando os esforços para suprimir publicações indesejadas atravessam fronteiras nacionais ou são iniciados por intervenientes não estatais. Mais notavelmente, em fevereiro de 1989 o líder espiritual iraniano Ayatollah Ruhollah Khomeini emitiu uma fatwa (lei islâmica) oferecendo recompensa pela morte do autor britânico Salman Rushdie, cujo romance Os Versos Satânicos foi declarado por Khomeini como blasfemo contra o Islã." Em setembro de 2005 o jornal dinamarquês *Jyllands-Posten* publicou uma caricatura de opinião representando o profeta Maomé. Mais uma vez houve acusação de blasfêmia. Seguiram-se protestos violentos e ameaças de morte aos caricaturistas. As acusações de blasfêmia não são usadas por muçulmanos. Só em



Acima: Flemming Rose, ao centro, encomendou as charges com caricaturas do profeta Maomé publicado pelo jornal dinamarquês *Jyllands-Posten* em 2005. A charge deflagrou um debate público acalorado sobre o equilíbrio entre sátira e censura

julho de 2008 é que a Câmara dos Lordes britânica votou por abolir os crimes de direito consuetudinário de blasfêmia e libelo difamatório.

Licenciamento obrigatório

Outro mecanismo para desencorajar jornalistas é a utilização de licenciamento governamental obrigatório. Isso é normalmente justificado como forma de garantir que apenas as pessoas com qualificações apropriadas se envolvem na profissão de jornalismo. Contudo, como escreve Leonard Sussman da Freedom House, sediada em Nova York: "O licenciamento governamental da imprensa é o velho bacamarte das armas da censura". O licenciamento governamental determina quem pode ser jornalista e também restringe os parâmetros da reportagem e os comentários aceitáveis. Em suma, encoraja a autocensura e inibe a discordância e a dissidência.

Mesmo em países em que qualquer *indivíduo* tem o direito de se envolver no jornalismo, aqueles que tentam operar *organizações* de radiodifusão, cabo, internet ou até mesmo jornais podem estar sujeitos a licenciamento obrigatório. Por sua própria natureza as franquias de transmissão e de cabo estão limitadas em número e em âmbito dentro de uma área geográfica específica. A maior parte dos países concluiu que, em parte, a autoridade governamental será a "polícia de trânsito" que designa as frequências de operação no espectro da transmissão, ou atribui a determinados operadores o "monopólio natural" de prestadores de serviços de cabo ou de internet.

Sem esse tipo de licenciamento, qualquer pessoa poderia, para citar apenas um exemplo, transmitir na mesma radiofrequência do seu vizinho. O resultado seria uma total cacofonia e o caos. Mesmo assim, quando o Estado decide que pode operar os meios de comunicação eletrônicos há um perigo concreto de que iniba o livre fluxo de informação. Em alguns países com uma tradição de transmissão *pública* estatal é difícil, se não mesmo impossível, os meios de comunicação independentes garantirem o seu lugar no espectro da transmissão. Nos países onde predominam os meios de comunicação comerciais privados as questões relacionadas com os limites da interferência do Estado na programação e nas decisões editoriais, considerando os requerimentos iniciais de licenciamento ou renovações de licenças, continuam a ser um problema incômodo.

Por outro lado, argumentam alguns, as radiofrequências de transmissão são um recurso público que deve ser operado essencialmente como um serviço público ou, nos campos da Lei de Comunicações de 1934 (EUA), no "interesse, conveniência ou necessidade do público". A natureza singularmente difusa dos meios de comunicação eletrônicos, diz-se, justifica a maior interferência por parte do governo no conteúdo.

Por outro lado, os locutores devem gozar da mesma autonomia editorial que os meios de comunicação impressos, sujeitos apenas às leis de aplicabilidade geral que regem a expressão, tais como o libelo difamatório, invasão de privacidade e obscenidade.

Regulação e a internet

Com o surgimento de cada novo meio de comunicação surgem também os esforços do governo para controlar a informação. Alguns países, incluindo China, Irã, Arábia Saudita e Tunísia, têm bloqueado o acesso a websites da internet com base no seu teor político ou cultural, monitorizado atividades de indivíduos na internet e imposto restrições rígidas aos prestadores de serviços da mesma. Até mesmo democracias maduras, como a Austrália, a França, a Índia e os Estados Unidos, têm bloqueado o acesso a, ou punido a publicação de, materiais on-line que consideram condenáveis.

A internet oferece aos indivíduos a capacidade inédita de comunicar sem a necessidade de recorrer a jornais, televisão ou a outros meios de comunicação tradicionais. Mas muitos países retêm legislação de um tempo em que, segundo as palavras do colaborador da revista *New Yorker*, A.J. Liebling, "A liberdade

da imprensa pertence ao indivíduo que dela é proprietário". Alguns países concedem ao indivíduo o direito executável de responder a um artigo que lhe diga respeito e que esse considere falso, incorreto, difamatório ou enganoso. A lógica dessas leis é que, uma vez que as estações de rádio e televisão e os jornais estão nas mãos de uma minoria, o livre intercâmbio de ideias requer que seja garantida aos que discordam a oportunidade de serem ouvidos.

Implícito no conceito de que uma agência noticiosa tem a obrigação de ser justa, o direito legal de resposta usurpa a autoridade de uma organização editorial, exigindo que um editor publique material que, de outra forma, não publicaria. Quando os editores suavizam sua cobertura mediática para evitar serem compelidos a publicar respostas, o resultado é mais autocensura e menos publicação de material controverso. Tal como escreveu um juiz da Suprema Corte de Justiça dos Estados Unidos, em um caso no estado da Flórida em que foi eliminado o estatuto do direito de resposta: "Um jornal, ou uma revista, não é um bem de utilidade pública sujeito a regulação governamental 'razoável' em questões que afetam o exercício do julgamento jornalístico sobre o que deveria ser impresso".

Ironicamente, a internet, que faculta a qualquer pessoa o acesso à publicação, tem não obstante instigado medidas relacionadas com o direito-de-resposta que visam blogueiros e outros jornalistas digitais. Em 2006 o Parlamento Europeu adotou uma recomendação do Conselho da Europa de que fosse imposto o direito de resposta aos meios de comunicação on-line. O conselho argumentou que as limitações físicas espaciais e temporais que existem nas formas convencionais dos meios de comunicação, como os jornais ou a televisão, não se aplicam ao ciberespaço, o que reduz drasticamente o custo de garantir um privilégio de resposta. Em 2009 a legislatura das Filipinas estava considerando projetos de lei que exigiam que qualquer pessoa que comunicasse através da internet, incluindo blogueiros e publicadores em websites de redes sociais, concedesse direito de resposta a qualquer pessoa que se considerasse lesada. A publicação forçada é, discutivelmente, outra forma de censura.

Equilibrar interesses concorrentes legítimos

O aspecto mais insidioso da censura é que, em primeira análise, pode parecer uma medida justificável, ou razoável.

- ⇨ Por que motivo deve uma autoridade governamental ter o poder de impedir uma agência noticiosa de publicar material confidencial em nome da salvaguarda da segurança nacional?
- ⇨ Por que motivo não é permitido aos tribunais proibir um jornalista de divulgar os anteriores antecedentes criminais de um arguido que responde a uma acusação de homicídio?
- ⇨ Por que não deve ser dado a um indivíduo o direito de exigir que uma emissora se abstenha de difundir material que revele informações pessoais, tais como a identidade de uma criança que tenha sido abusada sexualmente?
- ⇨ Por que motivo não deverá um órgão licenciador ter a autoridade de impedir a distribuição de um livro ou filme que considere contrário à moralidade pública?
- ⇨ Por que motivo não devem ser executadas leis que interditem o discurso racista ou de "ódio"?

Independentemente de como a sociedade resolve essas questões difíceis, o perigo é que, com demasiada frequência, essas restrições aparentemente razoáveis são utilizadas como meio para restringir a liberdade da imprensa e, em última análise, a disseminação de opiniões e ideias impopulares. Isso não é para sugerir que a liberdade da imprensa irá, ou deva, inevitavelmente se sobrepor a outros valores fundamentais. O desafio é encontrar um equilíbrio entre interesses legítimos concorrentes. Não se trata de tarefa fácil.



A liberdade de imprensa é de fato essencial para a natureza de um Estado livre; mas ela consiste na não imposição de restrições pré-publicação e não na isenção de censura a matéria penal após a publicação.

WILLIAM BLACKSTONE
Juiz inglês, jurista e professor universitário
1723–1780

Um modelo para uma imprensa livre

Um ponto de partida útil ao nos propormos criar um modelo para uma imprensa livre é a consideração de quais são os direitos essenciais que permitem aos jornalistas realizar o seu trabalho. Esses poderão incluir a ausência de restrição antecipada; a proteção contra a divulgação obrigatória de informações; o direito de acesso a informações do governo e a processos judiciais; o direito de criticar autoridades governamentais e figuras públicas; o direito de recolher e publicar informações mediáticas sobre indivíduos; limitações ao licenciamento por parte do governo de jornalistas e agências noticiosas; e restrições limitadas e cuidadosamente formuladas relativas ao discurso indecente ou obsceno.

Ausência de restrição antecipada

O jurista inglês do século 18 William Blackstone defendeu que "A liberdade da imprensa é de fato essencial para a natureza de um Estado livre: mas isso consiste na não imposição de restrições *pré*-publicação e não na isenção de censura a matéria penal após a publicação". Essa distinção feita por Blackstone foi relevante. O poder do governo inglês de licenciar e controlar quem podia operar a imprensa e aquilo que poderia publicar foi a epítome fundamental da liberdade de expressão. Ao impedir o discurso antes de esse ser proclamado, o governo reprime o debate e a dissidência.

Contudo, segundo o ponto de vista de Blackstone, a editora assumiria devidamente a responsabilidade por tudo o que optasse por divulgar. Blackstone proibia o governo de censurar o discurso, mas permitia a imposição de sanções após a publicação.

São raras as vezes em que um país chega ao ponto que Blackstone advoga, banindo absolutamente todas e quaisquer restrições antecipadas à imprensa. Iremos examinar aqui diversos tipos de restrições que são reconhecidas como legais em muitos países. Enunciadas abaixo encontram-se as circunstâncias em que uma restrição antecipada pode ser considerada apropriada:

- ⇨ Deve ser identificado um interesse persuasivo.
- ⇨ A determinação deve ser cuidadosamente concebida e ter apenas o âmbito necessário para satisfazer o interesse persuasivo de forma adequada.
- ⇨ A determinação deve ser precisa nos seus termos, e limitada na sua duração, na medida do possível.
- ⇨ Deve ser demonstrado que a determinação irá concretamente promover o interesse persuasivo alegado ou prevenir o dano identificado.
- ⇨ Deve ser servida uma notificação da determinação e, anteriormente à sua imposição, dada a oportunidade de se ser ouvido para disputá-la.

Que tipos de interesses podem ser suficientemente persuasivos para

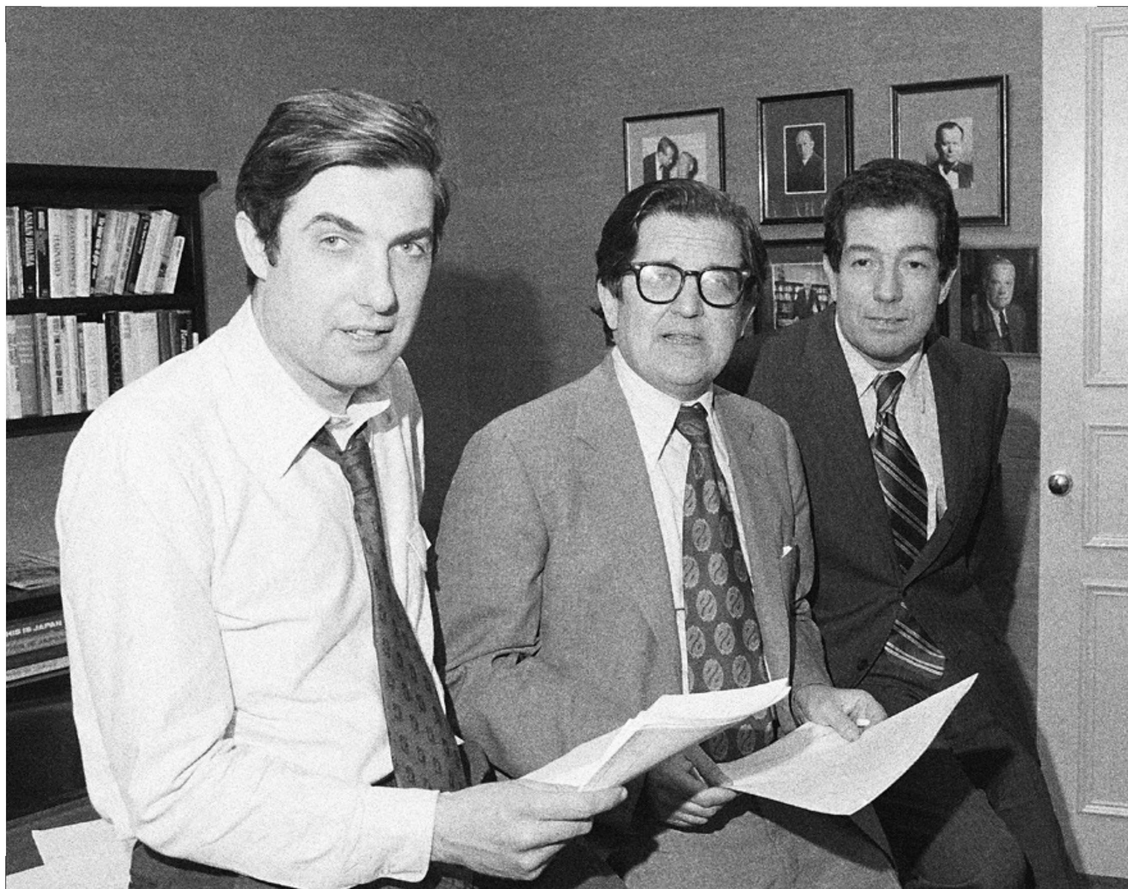
justificar uma restrição antecipada? Esses interesses podem incluir, entre outros:

- informações comerciais confidenciais ou sujeitas a direito de propriedade;
- informações pessoais altamente íntimas;
- material sujeito a direitos de autor;
- informações relacionadas com uma investigação ou ação penal em curso;
- material obsceno ou imoral.

O parecer sucinto apresentou poucas informações sobre o processo de argumentação da Corte. É difícil discernir que condições, se é que alguma existe, poderão futuramente justificar restrições antecipadas. Apenas sabemos que o governo não justificou as possíveis restrições neste caso. A Corte não disse que não poderia um dia vir a fazê-lo.

Em termos reais, o caso dos *"Documentos do Pentágono"* criou virtualmente um obstáculo intransponível para a censura imposta pelo governo por motivos de segurança nacional nos Estados Unidos. Nunca desde então a Suprema Corte executou uma restrição antecipada à capacidade dos meios de comunicação social de publicar informações de segurança nacional, nem mesmo no ambiente pós-11 de Setembro.

Dados os limites da jurisdição territorial, tem sido sempre difícil para o governo de um país impor uma limitação que seja verdadeiramente efetiva em todo o mundo. No final de 1980, as tentativas do governo de Inglaterra para restringir a publicação de *Spycatcher*, as memórias de um ex-agente MI5, foram em última análise ineficazes. Embora um tribunal inglês tenha proibido a



Acima: (da direita) O repórter Neil Sheehan, o diretor de Edição A. M. Rosenthal e o Editor de Notícias Estrangeiras James L. Greenfield formaram parte da equipe do *New York Times* responsável pela publicação dos Documentos do Pentágono, excertos confidenciais de documentos do governo dos EUA sobre o envolvimento dos EUA na Guerra do Vietnam

publicação, o livro circulou amplamente na Austrália e até na Escócia, uma região da Grã-Bretanha não abrangida pelo mandado judicial dos tribunais ingleses. Foram muitas as cópias dessas e outras jurisdições que chegaram à Inglaterra. Eventualmente, os tribunais ingleses foram forçados a pôr fim à interdição com a justificação de que a publicação em outros locais significava que já não havia segredos a preservar. No auge da controvérsia, as edições britânicas da revista *The Economist* publicaram uma página em branco com a seguinte observação: "À exceção de um único país, todos os nossos leitores veem nesta página uma crítica de *'Spycatcher'*, um livro de um ex-agente MI5, Peter Wright. A exceção é Inglaterra, onde o livro, e os respectivos comentários, foram banidos. Para os nossos 420 mil leitores naquele país esta página está em branco – e a lei é uma burrice".

O caso do livro *Spycatcher* precede o crescimento da internet. Hoje, os novos meios de comunicação em expansão constituem um obstáculo significativo para a imposição efetiva de restrições antecipadas. O caso Wikileaks é disso um exemplo. Em fevereiro de 2008 um juiz federal na Califórnia emitiu uma injunção permanente no caso Wikileaks, um website que alega ter sido fundado por "dissidentes chineses, jornalistas, matemáticos e (...) tecnólogos, dos EUA, Taiwan, Europa, Austrália e África do Sul", cuja missão autoproclamada foi "desvendar comportamento não ético em (...) governos e empresas". O Wikileaks permitiu aos utilizadores publicar anonimamente uma ampla variedade de documentos, tais como regras de empenhamento para tropas americanas, manuais operacionais para a prisão da Baía de Guantánamo e informações confidenciais de bancos suíços. O website alegou que não era responsável pelo conteúdo dos materiais que os seus utilizadores nele publicaram.

A injunção determinou que Dynadot, a empresa californiana que tinha registrado o nome de domínio do Wikileaks, bloqueasse e desativasse imediatamente o nome de domínio e bloqueasse o acesso a documentos. Mas o *New York Times* reportou que mesmo depois de Dynadot ter colocado restrições ao website, utilizadores em todo o mundo podiam ainda acessá-lo e ler os documentos, acessando websites-espelho registrados na Bélgica, Alemanha e nas Ilha Natal. Duas semanas após a injunção inicial ter sido decretada o mesmo juiz federal a retirou. "Torna-se evidente que, exceto nas circunstâncias mais excepcionais, uma injunção que restrinja a liberdade de expressão não é permissível", escreveu o juiz Jeffrey White. Observou também que a sua determinação inicial não tinha sido ineficaz mas que "teve o efeito exatamente oposto ao pretendido" porque a cobertura mediática da injunção tinha apenas aumentado a atenção do público para os materiais do Wikileaks.

Serão discutidos em mais detalhe outros tipos de interdições de publicação, injunções e determinações de restrição nas seções apropriadas abaixo.

Proteção contra a divulgação obrigatória de informações

O direito de um jornalista proteger fontes confidenciais e informações não publicadas da divulgação é essencial para a promoção tanto do livre fluxo das informações como para o "direito de saber" do público. Os repórteres têm de poder garantir às suas fontes que as suas identidades permanecerão secretas de modo a encorajá-las a falar livremente. Assim como devem também poder salvaguardar os resultados das notícias recolhidas contra exames minuciosos por parte do governo e de entidades privadas para manterem sua independência editorial. Na ausência desses privilégios a capacidade da imprensa de investigar o governo e de denunciar a corrupção seria seriamente comprometida.

Grande parte dos códigos de ética da imprensa requer que os jornalistas salvaguardem a confidencialidade das suas fontes. Para um repórter, trata-se tanto de uma questão de honra como de uma

necessidade pragmática. Um jornalista que viole uma promessa de confidencialidade perderá a confiança de outras fontes no futuro. Por esse motivo, os jornalistas protegerão as suas fontes, mesmo se isso implicar a desobediência ao tribunal.

A fundamentação para o reconhecimento do privilégio de um repórter foi persuasivamente defendida por um Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) em Goodwin v. Reino Unido (1996). O caso envolveu o repórter William Goodwin, que tinha recebido informação financeira confidencial sobre uma empresa de uma fonte cuja identidade ele se tinha comprometido a manter secreta. A empresa alegou que o material havia sido roubado e obteve uma injunção para impedir a publicação da informação, bem como uma determinação, ao abrigo da Lei relativa ao Desrespeito ao Tribunal, que obrigava Goodwin a revelar a identidade da sua fonte "no interesse da justiça", o que permitiria à empresa intentar uma ação legal contra a fonte.

Após o Tribunal de Recursos e a Câmara dos Lordes terem mantido a injunção, Goodwin apelou ao TEDH, onde argumentou que, ao abrigo do Artigo 10° da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), só circunstâncias excepcionais poderiam justificar a obrigatoriedade do seu testemunho. Por seu lado, o governo britânico argumentou que não havia qualquer interesse público convincente que justificasse reconhecer o privilégio nesta situação, especialmente à luz de que a fonte tinha tido, na pior das hipóteses, uma conduta irresponsável ao divulgar a Goodwin a informação comercial sujeita a direito de propriedade.

O tribunal decidiu a favor de Goodwin, concluindo que o interesse da empresa em perseguir a fonte não era suficiente para prevalecer sobre o interesse do público de salvaguardar o direito dos jornalistas de manterem a confidencialidade das fontes:

> A proteção de fontes jornalísticas é uma das condições básicas da liberdade da imprensa. (...) Sem essa proteção, as fontes podem ser dissuadidas de ajudar a imprensa a informar o público sobre questões de interesse público. Consequentemente, o papel vital de polícia-público da imprensa pode ser prejudicado e a capacidade da imprensa de divulgar informações precisas e fidedignas pode ser negativamente afetada. Tendo em consideração, para a liberdade da imprensa, a importância da proteção das fontes jornalísticas em uma sociedade democrática e o efeito potencialmente desanimador que uma determinação obrigando à divulgação da fonte tem no exercício dessa liberdade, essa medida não pode ser compatível com o Artigo 10° da Convenção salvo se for justificada por um requisito preponderante no interesse do público.

Todos os países que fazem parte da CEDH estão vinculados pela decisão de Goodwin, mas a decisão teve efeito mesmo fora da União Europeia. Outros órgãos internacionais e regionais, entre os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, emitiram declarações reconhecendo o direito dos jornalistas de manter a confidencialidade das suas fontes e de informações não publicadas.

Em alguns países o privilégio dos jornalistas está consagrado na constituição. Por exemplo, a Constituição de Palau expressa que "Nenhum verdadeiro repórter pode ser obrigado pelo governo a divulgar, nem ser sujeito a prisão por se recusar a divulgar, informações obtidas no curso da sua investigação profissional". A Lei de Liberdade da Imprensa da Suécia, a qual é parte integrante da constituição nacional, estipula um privilégio amplo para jornalistas, sujeito apenas a um número limitado de exceções, como, por exemplo, se a fonte for suspeita de espionagem ou traição ou se um indivíduo acusado demonstrar que a informação pretendida é essencial para sua defesa em um caso penal. A lei estipula

também que um jornalista que revele a fonte sem consentimento pode ser sujeito a ação judicial.

Em outros países os tribunais estipularam que o privilégio dos jornalistas pode derivar de disposições constitucionais. Em 2006, no Japão, por exemplo, a Suprema Corte deliberou que o Artigo 21° da constituição, o qual garante a liberdade de expressão, protege também "a liberdade de obter notícias", assim como de reportar notícias. No Canadá, em 2008, o Tribunal de Recursos de Ontário aboliu uma decisão de desobediência ao tribunal contra um repórter que se recusou a divulgar a fonte de relatórios municipais investigativos confidenciais, dados a público indevidamente, sobre um lar da terceira idade sem fins lucrativos. O tribunal deliberou que o direito de proteger fontes confidenciais é um aspecto essencial da liberdade de expressão tal como esta á reconhecida nos termos da Carta dos Direitos e Liberdades do Canadá. "O efeito provável de revelar uma fonte confidencial de um jornalista", afirmou o tribunal, "seria o de desencorajar outras fontes potenciais de se manifestarem, fontes essas que, por qualquer motivo, necessitem de manter a confidencialidade das suas identidades". Embora se tenha abstido de garantir um privilégio absoluto regendo todas as informações confidenciais obtidas no curso de uma reportagem, o tribunal, não obstante, reconheceu que o poder de determinar desrespeito ao tribunal deve ser usado apenas como último recurso, tendo em consideração os direitos concorrentes em jogo.

Alguns outros países têm estatutos que concedem aos jornalistas o privilégio de não testemunhar em circunstâncias específicas. Cerca de 20 países adotaram legislação que concede aos jornalistas direitos absolutos de proteger suas fontes, nomeadamente a Indonésia, México, Moçambique e Turquia. São mais comuns as leis nacionais que reconhecem um privilégio qualificado, o qual pode ser sobreposto em determinadas situações. A Armênia, por exemplo, concede o privilégio mas o retira nos casos em que as informações procuradas estejam diretamente relacionadas com um caso de crime hediondo em que o interesse público dessa divulgação seja forte. Em alguns países, incluindo a Alemanha e os Estados Unidos da América, a proteção legal tem sido concedida consoante a deliberação de cada estado. Tal como a legislação nacional, esses estatutos podem ser absolutos ou qualificados no seu âmbito.

Nos Estados Unidos, embora 39 estados, mais o Distrito de Columbia, tenham promulgado leis de proteção de jornalistas, o Congresso ponderou, embora não tenha havido promulgação (até ao Verão de 2010), criar legislação federal que reconheça o privilégio de um repórter. Tal significa que as leis de proteção estatais são aplicadas em alguns processos judiciais estatais mas não no sistema judicial federal. (Para obter mais informações sobre os papéis das leis federais e estatais em sistemas judiciais, ver Outline of the U.S. Legal System [Esboço do Sistema Jurídico dos EUA] em: http://www.america.gov/publications/books/outline-of-u.s.-legal-system.)

Embora cada sociedade defina as características precisas de um privilégio jornalístico contra a divulgação obrigatória de informações, um privilégio efetivo daria respostas amplas às seguintes perguntas:

- ⇨ A quem se aplica? Um privilégio amplo se aplicaria a qualquer indivíduo que esteja exercendo jornalismo – ou seja, qualquer indivíduo envolvido no processo de obter, escrever, editar ou publicar notícias para divulgação ao público, quer o faça em troca de remuneração ou não.
- ⇨ Está limitado a uma plataforma de meios de comunicação sociais? O privilégio mais eficaz não seria limitado aos indivíduos da imprensa e dos meios comuns de transmissão. Incluiria autores de livros, assim como blogueiros e outros que disseminam o seu trabalho na internet.

- Que fontes protege? Um privilégio abrangente incluiria, não apenas a identidade das fontes, como também informações não publicadas e materiais de documentação, tais como fotografias, notas, gravações, rascunhos e outros produtos de trabalho jornalístico não publicado.

Na ausência de um privilégio absoluto, qualquer outro que vise obrigar um jornalista a revelar fontes e informações confidenciais deve ter como condição prévia a demonstração de uma causa justificável. Os países têm definido normas distintas mas os fatores mais comuns incluem:

- As informações não são passíveis de ser obtidas de qualquer outra fonte não jornalística depois de terem sido exaustas todas as outras alternativas razoáveis.
- As informações pretendidas são materiais, ou absolutamente essenciais, para a disposição sobre o caso subjacente (como, por exemplo, provas passíveis de ilibar alguém acusado de crime).
- Um juiz terá de determinar que o interesse público da divulgação prevalece sobre o interesse público no livre fluxo das informações.

O elemento final é o mais problemático. Em que circunstâncias é que outro interesse prevalece sobre o direito fundamental da liberdade da imprensa? Em casos que envolvem a segurança nacional, por exemplo, as autoridades governamentais argumentam frequentemente que a preservação da segurança pública prevalece sobre a proteção da independência editorial. Nos Estados Unidos, as iniciativas federais de promulgar uma lei de proteção de jornalistas são boicotadas há anos, em parte devido ao medo de que os terroristas possam usá-las para proteger as suas comunicações do escrutínio das autoridades de execução da lei.

Os correspondentes de guerra enfrentam inúmeros desafios especiais. Manter a confidencialidade da fonte pode ser essencial para proteger a segurança desses jornalistas. Mas o que acontece quando o jornalista é testemunha ocular de atrocidades e é notificado para testemunhar perante um tribunal de crimes de guerra?

Em 1993 um repórter do Washington Post, Jonathan C. Randal, entrevistou Radoslav Brdjanin, um nacionalista sérvio a quem Randal havia citado em um artigo sobre limpeza étnica. Anos mais tarde, depois de Randal se ter retirado do jornalismo, Brdjanin foi incriminado por genocídio. Os Procuradores queriam apresentar o artigo de Randal como prova perante o Tribunal Penal Internacional das Nações Unidas para a antiga Iugoslávia (TPIJ). Quando a defesa insistiu no direito de contrainterrogar Randal, o ex-repórter foi intimado a comparecer perante o tribunal. Randal resistiu, argumentando que ser obrigado a testemunhar comprometeria sua capacidade de obter notícias em zonas de guerra e poderia pôr em risco a sua segurança pessoal se as fontes o vissem como potencial testemunha.

Em dezembro de 2002 a Câmara de Recurso reconheceu a correspondentes de guerra um privilégio qualificado de testemunhar, mesmo quando as suas fontes não são confidenciais e as suas informações já foram publicadas. Definiu ainda correspondentes de guerra como "indivíduos que, durante qualquer período de tempo, fazem reportagens (ou investigam com o fim de fazer uma reportagem) de uma zona de conflito sobre assuntos relacionados com o conflito". O Tribunal reconheceu que, para que pudessem desempenhar o seu ofício, os "Correspondentes de guerra devem ser vistos como observadores independentes e não potenciais testemunhas de acusação. De outra forma, poderão enfrentar ameaças mais frequentes e penosas à sua própria segurança e à segurança das suas fontes". O tribunal decidiu que "a extensão da proteção [reconhecida] é diretamente proporcional aos danos que pode causar à função de coleta de notícias". Para obrigar a testemunhar, disse ainda, a parte intimada deve demonstrar que as provas são de "valor direto e relevante para a determinação de uma questão central no caso" e

que as provas não podem ser razoavelmente obtidas de outra forma.

> Parece-me evidente que as buscas policiais de instalações de jornais oprimem a liberdade da imprensa. A lesão mais imediata e mais óbvia são os danos físicos ao jornal. (...) Mas há outro problema que considero mais grave (...) imposto por uma busca policial, não anunciada, a um jornal: a possibilidade da divulgação das informações obtidas de fontes confidenciais ou da identidade dessas próprias fontes.

Em resposta à decisão da maioria o Congresso dos EUA promulgou a Lei de Proteção da Privacidade, em 1980. Essa lei proíbe as autoridades de execução da lei federais e locais de apreender materiais documentais ou produtos de trabalho em posse de pessoas que pretendam divulgá-las publicamente (i.e., jornalistas). Entre as exceções incluem-se materiais necessários para prevenir morte ou lesões graves e a pornografia infantil. Da mesma forma, em 1995 o Tribunal de Recursos da Nova Zelândia determinou que as buscas a locais de trabalho de jornalistas justificavam-se apenas em casos excepcionais em que se demonstrasse ser essencial promover os interesses da justiça e, mesmo nesses casos, não deveriam ser executadas de uma forma passível de prejudicar a divulgação das notícias.

Mas em outras regiões do mundo buscas de instalações de meios de comunicação ocorrem frequentemente. Por exemplo, em 2004 a Comissão Independente Contra a Corrupção, em Hong Kong, obteve 14 mandados para proceder a buscas em redações da imprensa e domicílios de jornalistas. A comissão procurava a identidade de um indivíduo que havia divulgado o nome de uma testemunha a uma agência noticiosa. O Tribunal de Recursos determinou que essas buscas eram justificadas.

Embora o Tribunal Europeu de Direitos Humanos argumente que as buscas de instalações de meios de comunicação constituem uma violação do Artigo 10° da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, muitos países europeus ainda as permitem. A Áustria e a Alemanha são duas exceções, tendo o Tribunal Constitucional alemão determinado em fevereiro de 2007 que essas buscas violam a liberdade constitucional das proteções da liberdade de expressão.

As leis antiterrorismo adotadas na maior parte do mundo desde 2001 ampliaram a autoridade das autoridades de execução da lei e da informação de interceptar comunicações por meio de escutas e meios afins. Essas leis, regra geral, conferem aos jornalistas não menos, mas também não mais, proteção do que aos outros cidadãos. Contudo, alguns países asseguram à imprensa proteções especiais. Na Geórgia a intercepção de comunicações de jornalistas com o fim de obter segredos profissionais é um crime. Na Bélgica a Lei relativa à Proteção de Fontes de Jornalistas impõe as mesmas restrições, quer à vigilância, quer à tentativa de forçar a divulgação de fontes confidenciais.

Em suma, há um reconhecimento generalizado de que a proteção da confidencialidade dos jornalistas é essencial para manter sua independência.

O direito de acesso a informação e procedimentos governamentais

Por que motivo é importante o direito de acesso a procedimentos e informações governamentais?

- Esse acesso ajuda a manter a obrigatoriedade de prestação de contas por parte do governo aos seus cidadãos. Tal como escreveu um juiz do Supremo Tribunal dos EUA, as leis relativas à liberdade da informação permitem aos cidadãos saber "o que é que o governo anda fazendo" no presente, como também o que fez no passado. Ao ajudar a fiscalizar a conduta imprópria, o acesso serve como um valioso instrumento anticorrupção e contribui para desenvolver a confiança do público.

- O acesso permite ao público tirar proveito da grande quantidade de informação recolhida e conservada pelo governo, informação paga pelos impostos do público contribuinte.

Quando os jornalistas podem obter registros públicos, não precisam depender dos caprichos de uma fonte quanto aos relatos das ações e atividades do governo e podem melhor divulgar de que forma é gasto o dinheiro das contribuições fiscais e de que forma as políticas são elaboradas e implantadas.

Em suma, o acesso dos jornalistas a informações do governo é um instrumento essencial para a construção e preservação da democracia.

Muitos acordos internacionais abarcam e promovem a transparência:

- Artigo 19° da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos garante o direito de procurar obter, receber e transmitir informações. Essa forma tem sido interpretada como abrangendo o direito de liberdade de informação.
- Artigo 9° da Convenção da União Africana (UA) sobre a Prevenção e Combate à Corrupção, um tratado assinado por 40 dos 53 membros da UA, expressa que "cada Partido do Estado deve adotar a legislação e outras medidas que assegurem o direito de acesso a quaisquer informações que sejam necessárias na luta anticorrupção e delitos afins".
- A Organização dos Estados Americanos, a Carta Árabe dos Direitos Humanos, e muitos outros tratados, convenções, acordos e declarações reconhecem a liberdade de informação como um direito humano fundamental.

Contudo, muitas vezes a realidade fica aquém da retórica. As nações individuais decidem se e como irão pôr em prática esses princípios grandiosos. O jornalista determinado a exercer o seu direito à informação poderá concluir que essa experiência se reveste de desafios.

A liberdade de informação é um direito constitucional em cerca de 80 países. A lei da imprensa da Suécia, de 1766, por muitos considerada como a primeira lei de liberdade de imprensa é parte integrante da sua constituição e algumas constituições mais antigas foram emendadas para incluir o direito à informação. Muitas democracias em vias de desenvolvimento na Europa Central e do Leste e na América Latina incluem disposições relativas ao acesso nas suas constituições. Mesmo quando a constituição não contém linguagem explícita, os tribunais de mais alta jurisdição em alguns países, nomeadamente a Coreia, Japão e Israel, identificaram um direito de acesso à informação implícito no direito de liberdade de imprensa ou de expressão.

Mais de 70 outros países promulgaram leis relativas à informação. Estas estão bem arraigadas na Europa e nas Américas, e menos na Ásia, Oriente Médio e África. Contudo, a tendência aponta definitivamente para uma maior transparência do governo em todo o mundo.

Leis de liberdade da imprensa

A maior parte das leis da informação partilham princípios e características comuns. Muitos exemplos recentes foram influenciados pela Lei de Liberdade de Informação (Foia – Freedom of Information Act) dos EUA, motivo pelo qual usaremos essa lei como exemplo.

O presidente Lyndon B. Johnson promulgou a Foia em 4 de julho de 1966. Não obstante o seu nome, essa lei não consagra efetivamente um direito de acesso à informação. Estabelece, sim, um direito presuntivo de acesso a registros existentes, em papel ou formato digital, assegurado a organismos do poder executivo, departamentos, comissões reguladoras e empresas estatais. Esses incluem, por exemplo, o Departamento de Estado, da

Defesa e da Justiça, bem como o FBI e a CIA, entre outros. Ao contrário da legislação em países como a Irlanda, a Foia não menciona os organismos abrangidos por nome, nem exclui categoricamente órgãos que têm a seu cargo informações secretas e de segurança, como acontece no Reino Unido. Mas a Foia dos EUA não abrange os poderes legislativo e judicial do governo. O acesso a registros do poder executivo estatal e local está previsto nas leis estatais de governo aberto.

Nos Estados Unidos, tal como na maioria dos países, qualquer pessoa pode fazer um pedido relacionado com a Foia. Não é necessária cidadania nem residência dos EUA e o acesso é aberto a todos, não apenas aos jornalistas. Os requerentes são incentivados a utilizar as salas de leitura do governo, sejam essas estruturas físicas ou virtuais, para obter acesso a registros já divulgados no âmbito das chamadas iniciativas "E-Foia", ou divulgados em resposta a uma anterior solicitação da Foia. São também convidados a contatar o funcionário da Foia do organismo para discutir informalmente que tipos de registros poderão estar disponíveis antes de apresentar um requerimento formal de acesso. Nos Estados Unidos não é necessário nenhum formulário especial para apresentar uma solicitação relativa à Foia – apenas uma carta simples, remetida ao funcionário pertinente da Foia, a descrever razoavelmente os registros pretendidos. A maior parte dos organismos está preparada para aceitar essas solicitações por escrito ou eletronicamente.

Não obstante a presunção de abertura, contudo, quase todas as leis relativas à liberdade de informação incluem isenções – categorias de registros a que um organismo pode negar o acesso. A Foia dos EUA tem nove isenções, as quais, nos termos da lei e com base em orientações do Departamento da Justiça, devem ter uma interpretação rigorosa:

- ⇨ segurança nacional;
- ⇨ normas/práticas internas do organismo;
- ⇨ memorandos internos do organismo (tais como documentos de trabalho, reportagens e estudos preparados como parte do processo de tomada de decisões de um organismo);
- ⇨ segredos comerciais;
- ⇨ registros tornados secretos por outro estatuto federal;
- ⇨ alguns registros de execução da lei;
- ⇨ registros bancários;
- ⇨ dados relativos a poços de petróleo e de gás;
- ⇨ registros que contenham informações que, se reveladas, sejam passíveis de constituir uma invasão injustificada da privacidade pessoal.

A maior parte dessas isenções não é obrigatória. Os organismos podem dar acesso aos registros se concluírem que o interesse público na divulgação prevalece sobre quaisquer potenciais danos. Devem estar preparados para justificar qualquer isenção e para recusar apenas a parte isenta de qualquer registro, dando acesso às partes restantes. A necessidade de negar o acesso a um registro particular pode evoluir com o tempo. No caso de registros confidenciais, os requerentes têm a opção de recorrer junto de um grupo especial de avaliação, o qual determinará se um registro anteriormente confidencial pode agora tornar-se público. Em alguns países, embora não nos Estados Unidos, as leis passíveis de ser acessadas incluem proibições específicas relativamente à negação de acesso a determinadas categorias de informação.

Embora os Estados Unidos não tenham uma lei oficial relativa a sigilo do tipo das que existem em muitos outros países, os registros que forem adequadamente classificados em conformidade com um decreto-lei presidencial podem ser retidos. No ambiente pós-11 de Setembro, a prática de classificar informações aumentou em quase todo o mundo. Isso impõe novos obstáculos aos

cidadãos que procuram tanto informações como registros de execução da lei. E à medida que os governos recolhem um volume crescente de informações pessoais identificáveis, os organismos evocam as isenções de privacidade como base para negar o acesso a muitos registros do governo. Essas isenções são às vezes vagas e difíceis de interpretar e a maior parte dos conservadores de registros tende a negar o acesso caso exista alguma dúvida.

Um requerente a quem seja negado o acesso tem o direito de recorrer. Nos termos da Foia, e na maior parte dos países, o requerente deve iniciar o processo pedindo uma avaliação interna junto do organismo. Essa tática resulta às vezes, mas não sempre, na autorização de acesso aos registros. O passo seguinte é apresentar o recurso para avaliação externa. Nos Estados Unidos isso significa intentar uma ação junto de um tribunal, com recursos subsequentes, consoante necessário, por intermédio de tribunais de recurso federais e até o Supremo Tribunal. Em outros países, e em algum estados dos Estados Unidos, o requerente pode recorrer a um procurador de Justiça de liberdade de informação ou a um tribunal independente ou comissão de informação. Mesmo nestas jurisdições pode ser solicitada uma análise final nos tribunais nacionais.



Acima: O presidente Barack Obama dos EUA assinou cinco atos do Executivo, em 21 de janeiro de 2009, estipulando a determinação de que os quadros observassem as novas normas rígidas relativas à Lei de Liberdade de Informação. Num memorando divulgado nesse dia o presidente Obama escreveu: "O governo não deve manter informação confidencial meramente porque as autoridades públicas poderão ficar constrangidas com sua divulgação, por poderem ser revelados erros e falhas, ou devido a medos especulativos ou abstratos"

Um requerente que obtenha uma determinação a seu favor poderá conseguir obter não só os registros como também os honorários dos advogados. Em alguns estados dos EUA, e em muitos países, os tribunais podem impor sanções aos órgãos do governo e funcionários que retenham intencionalmente registros em violação da lei. Essas sanções podem incluir sanções pecuniárias e, em alguns casos, até a pena de prisão, caso a violação seja particularmente significativa.

Mesmo nos casos em que a lei exige a divulgação, os atrasos administrativos, a carência de recursos ou a ineficiência podem resultar em atrasos. A maior parte das leis de liberdade da informação estabelece prazos curtos para as respostas iniciais mas admitem tempo adicional para o processamento de pedidos complexos. Nos Estados Unidos, o Arquivo de Segurança Nacional, uma organização privada que realiza pesquisa sobre políticas de acesso, informou em 2007 que o mais antigo requerimento pendente relacionado com a Foia tinha 20 anos, embora muitos outros sejam processados mais rapidamente. Sob determinadas circunstâncias, como quando um jornalista demonstra um interesse público convincente na divulgação imediata, um requerente pode ter o direito a um processamento levado a cabo com presteza.

As agências podem ser autorizadas a recuperar custos de requerentes, mesmo se não preencherem o requerimento na sua totalidade. Alguns países (embora

não seja esse o caso dos Estados Unidos da América) aplicam taxas de processamento, independentemente do tamanho ou âmbito do requerimento. Outros exigem pagamento por custos administrativos, inclusive tempo de investigação, redação da informação isenta e cópia. Nos termos da Foia dos EUA, determinadas categorias de requerentes, inclusive o público geral e a imprensa, têm direito a isenções integrais ou parciais de taxas, mas os requerentes comerciais (não incluindo as agências noticiosas) têm de pagar todos os custos aplicáveis, os quais são determinados pela agência de acordo com uma tabela de honorários.

As leis de liberdade de informação criam uma suposição de acesso público. As divulgações da Foia capacitaram os jornalistas a escrever milhares de histórias, algumas constrangedoras para o governo dos EUA. Essas vão desde a revelação do massacre de 1968 em My Lai, no Vietnam, às condições anti-higiênicas das fábricas de processamento de alimentos; dos custos excessivos cobrados por contratantes de defesa aos locais mais perigosos para trabalhar nos Estados Unidos. Até os artigos sobre objetos voadores não identificados (óvnis) se baseiam em informações obtidas no âmbito do Foia. Para que seja possível tirar proveito de tudo isso é apenas necessário ser persistente.

Acesso a processos judiciais

As atividades oficiais do judiciário têm um tremendo impacto e são de grande interesse para o público. E, contudo, quando os jornalistas fazem reportagens sobre processos judiciais, pode resultar em uma relação adversária. Mesmo assim, os jornalistas querem muitas vezes publicar informações que os advogados e o juiz preferem manter em sigilo.



Acima: O soldado americano Ron Ridenhour foi em grande medida responsável por desvendar o massacre em My Lai, em 1968, reunindo relatos de testemunhas oculares e enviando cartas a 30 membros do Congresso e autoridades do Pentágono. Ridenhour tornou-se mais tarde um jornalista de investigação

A maior parte dos países reconhece, pelo menos tacitamente, que os processos judiciais devem ser presumidamente abertos à imprensa e ao público, embora sujeitos a certas limitações. O Artigo 6° da Convenção Europeia dos Direitos do Homem estabelece, em parte:

> Na determinação dos seus direitos e obrigações civis ou de qualquer acusação penal contra um indivíduo, todos têm o direito a uma audiência pública e imparcial dentro de um prazo razoável perante um tribunal independente estabelecido por lei. A decisão deve ser pronunciada em público, mas a imprensa e o público podem ser total ou parcialmente excluídos do julgamento por motivos morais, de ordem pública ou de segurança nacional, em uma sociedade democrática, quando os interesses dos jovens ou a proteção da vida privada das partes assim o exijam, ou na medida rigorosamente necessária, na opinião do tribunal, em circunstâncias especiais em que a publicidade prejudicaria os interesses da justiça.

Nos países de direito consuetudinário, a tradição anglo-saxônica desde a Magna Carta (1297) presume que os julgamentos seriam abertos, para proteger os direitos do acusado e assegurar a responsabilização. Nos Estados Unidos, em particular, em uma série de processos considerados a partir de 1980, a Suprema Corte adotou uma interpretação ampla, tanto do direito do réu a um julgamento público e imparcial ao abrigo da Sexta Emenda, como do direito de presença da imprensa e do público no julgamento, ao abrigo da Primeira Emenda. Muitos tribunais também reconhecem um direito presumido de acesso aos documentos de um tribunal.

Mas a Suprema Corte também decidiu que interesses do Estado, especificamente identificados, podem ser mais importantes do que a presunção de abertura. Entre esses figuram uma ameaça substancial ao direito do réu a julgamento imparcial ou a necessidade convincente de proteger a privacidade de uma determinada testemunha ou vítima durante o testemunho. Contudo, antes de fechar a sala do tribunal, o juiz é obrigado a considerar se há alguma alternativa que elimine a ameaça, e também deve verificar a eficácia do encerramento. Além disso, qualquer encerramento deve ser determinado com parâmetros rigorosos – e ser tão breve em abrangência e duração quanto possível.

Alguns países, como a Espanha e a Suécia, entre muitos outros, oferecem garantias constitucionais similares de que a justiça deve ser administrada publicamente. Contudo, daqui surge outra questão relacionada com as limitações relativas ao que os jornalistas podem reportar sobre um caso pendente ou em curso.

Restrições antecipadas e proibições de publicação

Nos Estados Unidos a forte tradição contra restrições prévias torna quase impossível persuadir um tribunal a decretar segredo de justiça à imprensa. Em grande medida as medidas cautelares limitam-se a funcionários do tribunal e participantes do julgamento. Os tribunais têm sido quase uniformes nas suas decisões de que não pode ser restrita a divulgação de informações pertinentes a uma ação, quando obtidas legalmente pela imprensa quer dentro, quer fora da sala do tribunal. A Suprema Corte decidiu, em 1976, que a ordem de segredo de justiça é permissível apenas se a publicação criar um "perigo claro e presente" à condução do julgamento, se o mandado for de fato eficaz para atenuar o dano e se nenhuma medida menos drástica puder resolver o problema. Por esse motivo, quase nunca se decreta segredo de justiça aos jornalistas nos Estados Unidos e esses quase sempre conseguem anular essas ordens.

Uma exceção rara ocorreu em 2003. O jogador profissional de basquetebol Kobe Bryant foi acusado de estupro e foi a julgamento no Colorado. Um

funcionário do tribunal acidentalmente enviou por correio eletrônico, a sete organismos de imprensa, a transcrição de uma audiência pré-julgamento realizada a porta fechada. A transcrição incluía o nome da alegada vítima, uma informação secreta nos termos da lei de proteção às vítimas de estupro no Colorado.

Ao descobrir o erro, o juiz ordenou que os organismos de imprensa "apagassem e destruíssem quaisquer cópias e não revelassem nada do seu conteúdo; de outro modo ficariam sujeitos a sanções por desobediência ao Tribunal". Embora algumas autoridades jurídicas americanas sugiram que os jornalistas podem contestar o segredo de justiça decretado de forma transparentemente inconstitucional, neste caso os organismos de imprensa recorreram imediatamente da determinação ao tribunal mais elevado do Estado. A Suprema Corte do Colorado decidiu que a proteção da privacidade da pessoa acusadora e a preservação da capacidade de ajuizar ações de agressão sexual no futuro constituíam interesses significativos do Estado que justificavam o segredo de justiça. Os juízes na minoria, observando que os organismos de imprensa não haviam violado nenhuma lei, comentaram: "É da responsabilidade do governo, não dos meios de comunicação, proteger as informações que estão sob o seu controle." Ironicamente, ainda mais informações foram divulgadas na internet logo depois, incluindo o apelido da alegada vítima. O juiz autorizou a maioria das transcrições e a imprensa abandonou o recurso que apresentou à Suprema Corte dos EUA.

Em contraste, os juízes no Reino Unido e Canadá têm ampla autoridade para proibir a publicação de material que possa criar um "risco substancial de que o curso da justiça (...) será gravemente impedido ou prejudicado" e para punir qualquer pessoa que tenha uma conduta que tenda a "interferir no curso da justiça (...) mesmo que não seja essa a intenção". Como consequência, desde o momento em que um suspeito é preso ou acusado, até ao pronunciamento da sentença, os jornalistas desses países podem estar presentes nos processos mas há limites para o que podem reportar. Em outros países, disposições do código civil ou penal especificam os tipos de informação que podem ou não podem ser reportados. Entre as restrições mais comuns destacam-se a identidade das vítimas de crimes, detalhes familiares em processos de divórcio ou guarda de filhos, ou detalhes sobre os antecedentes criminais de uma pessoa acusada. Em alguns países, como a Suécia, onde as leis são omissas, o código de conduta dos próprios jornalistas especifica que os réus não devem ser identificados salvo quando "um interesse público óbvio assim o exija".

Câmaras na sala do tribunal

As câmaras na sala do tribunal ampliam o acesso do público, mas continuam a ser uma questão contenciosa em muitos países. A cobertura do notório julgamento de O.J. Simpson por assassinato, na Califórnia, em 1995, continua a influenciar juízes e autoridades no mundo inteiro. Citam os excessos observados nesse processo como comprovação de que as câmaras prejudicam o direito a um julgamento imparcial – mesmo que Simpson tenha sido absolvido. As preocupações no sentido de que as câmaras criam distúrbios nos processos, intimidam as testemunhas e incentivam os advogados a agir indevidamente são apenas algumas das justificativas oferecidas para manter os meios de comunicação social eletrônicos fora dos tribunais. Não obstante, continuam a ser permitidas câmaras em muitos tribunais estatais nos EUA e nas relações mais superiores em vários países – mas ainda não na Suprema Corte dos Estados Unidos. Em 2000 um relatório encomendado pelo Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia concluiu que as câmaras no tribunal não afetaram o comportamento dos participantes de forma significativa e ajudaram a criar um registro completo e preciso do tribunal. Também observou que as

câmaras podem informar a comunidade internacional sobre os trabalhos do tribunal e incentivar a transparência e imparcialidade do sistema de justiça. Sugeriu que outros processos judiciais internacionais façam o mesmo.

O direito de criticar autoridades governamentais e figuras públicas

Os jornalistas reportam as atividades das autoridades governamentais e das figuras públicas. Mas, ironicamente, quanto mais proeminente e poderosa a pessoa, mais essa se pode objetar a críticas. No decorrer das suas carreiras muitos repórteres acabam envolvidos em processos judiciais, acusados de falsamente difamar um indivíduo.

A difamação é amplamente definida como uma afirmação falsa e difamatória feita a terceiros, sobre um indivíduo, com o potencial de prejudicar a reputação desse. Na maioria das jurisdições um processo por difamação é uma ação civil ajuizada pelo indivíduo como forma de recuperar danos monetários.

Como o direito à reputação é considerado um direito importante, mas não necessariamente fundamental, as convenções e os tratados internacionais em geral não rejeitam os processos por difamação como algo que necessariamente viole o direito de liberdade de expressão e o "direito de saber" do público. O Artigo 19° do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, por exemplo, dispõe que:

> O exercício de direitos (...) acarreta deveres e responsabilidades especiais. Portanto, pode estar sujeito a certas restrições, mas essas deverão ser apenas as dispostas por lei e necessárias (...) para o respeito aos direitos ou reputações de outrem [ênfase do autor].

A Suprema Corte dos EUA debateu-se pela primeira vez com a questão da aplicação da Primeira Emenda à Constituição em processos por difamação em *New York Times v. Sullivan* (1964). A ação decorreu da publicação, pelo jornal, de um anúncio editorial pago, que protestava contra o tratamento dado pela polícia a ativistas de direitos civis em Montgomery, Alabama. Embora o seu nome não tenha sido mencionado no anúncio, L.B. Sullivan, um comissário municipal que supervisionava a polícia local, entrou com o processo, argumentando que o anúncio incluía afirmações errôneas e que o difamava. Foram-lhe concedidos US$ 500 mil em danos.

A Suprema Corte dos EUA anulou a decisão. No parecer do juiz William Brennan, pela maioria, a Corte observou que "o debate sobre questões públicas deve ser desinibido, robusto e totalmente aberto", reconhecendo pela primeira vez que, paradoxalmente, a Primeira Emenda deve proteger certas afirmações falsas para incentivar a expressão verídica sobre questões de relevância pública. Desde então nenhuma autoridade pública tem conseguido vencer um processo por difamação sem provar a má intenção – que a afirmação foi publicada "com o conhecimento de que era falsa ou com indiferença grave à sua veracidade". Em decisões subsequentes a Corte estendeu o teste de má intenção também aos processos por difamação ajuizados por figuras públicas.

Nos casos que envolvem indivíduos privados (não autoridades públicas nem figuras públicas), a Corte permite que cada Estado defina o critério necessário. Reconhece um interesse legítimo do governo em dar a indivíduos a oportunidade de serem indenizados quando falsidades publicadas prejudicam as suas reputações. Mas mesmo nesses casos a Suprema Corte requer que o autor prove, pelo menos, a negligência do publicador, definindo um padrão que dá aos jornalistas alguma flexibilidade para cometer erros de boa-fé.

Os jornalistas possuem uma variedade de privilégios e defesas contra processos por difamação, mesmo de figuras não públicas. A verdade, está claro, é uma defesa absoluta em casos de difamação. O privilégio de reportagem imparcial permite que repórteres publiquem novamente, sem incorrer responsabilidade civil, documentos do governo,

incluindo autos de processos judiciais, que contenham alegações difamatórias desde que a reportagem sobre o seu conteúdo seja correta. O comentário imparcial permite fazer críticas de boa-fé a indivíduos envolvidos em questões de relevância pública desde que baseadas em fatos que sejam expostos com fidelidade ou que sejam de alguma outra forma privilegiados. E como uma questão de direito referente à Primeira Emenda, a Corte tem mantido que a opinião pura – uma afirmação que não possa ser demonstrada verdadeira nem falsa – tem proteção absoluta.

As leis de muitos países – Austrália, Brasil, Canadá, Japão, Polônia e Tailândia, entre outros – incluem variações desses privilégios e defesas. Muitos países não distinguem figuras públicas e privadas, embora possam impor padrões mais rigorosos de comprovação para autores que também sejam autoridades governamentais. Alguns países permitem que empresas entrem com processos por difamação, mas muitos limitam essas ações a afirmações que prejudiquem os negócios ou a reputação comercial da empresa. Muitos países aboliram a difamação sediciosa e proíbem as entidades governamentais de processar por afirmações difamatórias mesmo que autoridades individuais possam fazê-lo.

Pressupondo-se que uma autora argumente e comprove os elementos de difamação, exigirá regra geral uma indenização monetária. Embora os danos à reputação sejam presumidos em algumas circunstâncias, como, por exemplo, no caso de uma afirmação falsa que acusa um indivíduo de um crime, na maioria dos casos a autora é obrigada a comprovar que de fato sofreu danos decorrentes da publicação. Muitos países permitem que os autores obtenham indenizações como compensação por perdas monetárias concretas e por danos à reputação, perda de prestígio na comunidade ou profissão, ou humilhação pessoal. Além disso, quando a conduta do jornalista é considerada ultrajante, os tribunais podem conceder indenizações punitivas, cujo objetivo não é o de compensar o autor, mas punir o organismo de imprensa acusado.

Em alguns países, os organismos de imprensa acusados podem mitigar ou reduzir os seus danos quando demonstram que publicaram imediatamente uma retratação total e justa do material falso e difamatório. Em vários países, a oferta de medidas corretivas por um réu – um argumento de que o material difamatório foi publicado inocentemente – anula a ação difamatória ou serve como defesa em uma ação subsequente.

Uma alternativa à indenização monetária é uma medida liminar para proibir a publicação de material alegadamente difamatório. Os tribunais nos Estados Unidos e Canadá têm rejeitado as injunções como recurso para a difamação, considerando-as incompatíveis com os princípios da livre expressão. Mas vários outros países as permitem. Tribunais na Índia, por exemplo, às vezes concedem injunções pré-publicação, mas apenas quando a afirmação objeto da reclamação é demonstradamente falsa e apenas quando o autor consegue demonstrar a provável ocorrência de lesão imediata à pessoa ou à propriedade. Na Itália não são apenas as restrições prévias que podem ser obtidas, mas, nos termos do Artigo 321º do Código Penal Italiano, um tribunal pode determinar a apreensão de uma publicação difamatória.

Em muitos países, um promotor do Estado pode instaurar um processo por difamação criminal. Muitos juristas veem a difamação criminal como obsoleta (o seu objetivo original era o de proteger a monarquia ou aristocracia contra críticas ou insultos). Uma justificação apresentada era a de criar uma alternativa jurídica para aqueles que, de outra forma, recorreriam a duelos ou à justiça pelas próprias mãos para resolver afrontas à sua honra ou dignidade. Mesmo que essas ameaças não sejam realistas hoje, até algumas democracias amadurecidas, incluindo os Estados Unidos, mantêm estatutos referentes à difamação criminal nos livros embora raramente sejam aplicados.

Na Alemanha as leis de difamação criminal foram defendidas como necessárias para proteger o direito do indivíduo à dignidade nos termos do Direito Básico. Portugal argumentou que o Estado tem o dever de proteger a reputação de um indivíduo. O Artigo 443 do Código Penal belga permite processos por difamação, definidos como "a atribuição maldosa e pública de um fato a uma determinada pessoa, que não possa ser legalmente comprovado e que provavelmente ofenderá a honra da pessoa ou exporá a pessoa ao menosprezo público".

Contudo, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos reformou condenações por difamação criminal com base no Artigo 10° da Convenção Europeia. Em *Lingens v. Áustria*, por exemplo, decidiu que um político que "inevitável e conscientemente" se abra ao exame minucioso de jornalistas e do público deve estar preparado para aceitar críticas severas. O tribunal observou que as condenações por difamação criminal têm "um efeito inibidor" na imprensa e a desencoraja de desempenhar sua função como guardião do público. Não obstante, as leis de difamação criminal têm sido justificadas como necessárias para proteger democracias nascentes contra críticas prejudiciais. O Azerbaijão e as Maldivas são apenas dois países que, no verão de 2009, processaram jornalistas por difamação.

Alguns países aplicam padrões bem mais flexíveis, que são menos compatíveis com a liberdade de imprensa. Alguns aprisionam jornalistas por reportagens errôneas sobre indivíduos. Em muitos outros, as leis de desacato permitem o processo penal de jornalistas ao insultarem ou ofenderem a dignidade das autoridades ou instituições públicas. A Turquia, por exemplo, tem 11 leis distintas referentes ao insulto, incluindo uma que protege a memória de Mustafa Kemal Ataturk. Nos Camarões, as expressões de menosprezo pelo presidente, vice-presidente ou um Chefe de Estado estrangeiro podem ser punidas com sentenças de prisão de um a cinco anos e/ou uma multa. Um jornalista que "desonre ou desacredite" outro indivíduo pode ser multado ou aprisionado na Argentina. E até a França mantém a Lei de 29 de julho de 1881, que consta dos seus livros de estatutos e prevê punição da imprensa se esta insultar o presidente, o Senado, dignitários estrangeiros e a bandeira nacional.

Em contraste, nos Estados Unidos, o Supremo Tribunal declarou que "Não existe nada que seja uma ideia falsa". Em *Gertz v. Robert Welch* (1974), o juiz Lewis Powell observou: "Não importa o quanto uma opinião seja perniciosa; dependemos, para sua correção, não da consciência dos juízes e dos júris, mas da competição com outras ideias." Em 1988 o Tribunal rejeitou categoricamente uma possibilidade jurídica referente à imposição de aflição emocional que o Rev. Jerry Falwell levantou contra a revista *Hustler*, de Larry Flynt. A revista havia publicado uma "paródia de anúncio publicitário" mostrando o pregador alegadamente a descrever o seu primeiro encontro sexual com a sua mãe em um anexo quando ambos estavam bêbados. A publicação incluía uma declaração de exoneração de responsabilidade, indicando que a paródia era ficção e "para não ser levada a sério".

Falwell processou Flynt por difamação, invasão de privacidade e imposição intencional de aflição emocional. Embora Falwell tenha perdido nos dois primeiros pontos de acusação, o júri decidiu em favor do terceiro. Um Tribunal de Recursos confirmou a decisão, mas a Suprema Corte a anulou por unanimidade. Citando a longa tradição americana de um comentário político robusto e cáustico, William Rehnquist, o juiz-presidente da Suprema Corte, rejeitou a tentativa de Falwell de impor um critério de "ultraje" que permitiria a indenização. Escreveu: "O 'ultraje' na área do discurso político e social tem uma subjetividade inerente que daria a um júri a capacidade de impor uma responsabilidade civil com base nas preferências ou pontos de vista dos jurados, ou (...) na sua aversão a uma determinada

expressão." Na falta de comprovação de que a afirmação falsa de um fato tenha sido realmente feita com má intenção, escreveu Rehnquist, uma figura pública deve tolerar tais ataques de forma a criar um "espaço de manobra" adequado às liberdades protegidas ao abrigo da Primeira Emenda.

O direito de recolher e publicar informações mediáticas sobre indivíduos

Em 1890, dois advogados de Boston, Louis Brandeis e Samuel Warren, publicaram um artigo no *Harvard Law Review* intitulado "The Right to Privacy [O Direito à Privacidade]". Observaram que:

> A imprensa está violando em todos os aspectos os limites óbvios de decoro e decência. As crônicas da sociedade deixaram de ser um instrumento apenas dos ociosos e maldosos, tornando-se uma forma de comércio, empreendida com dinamismo e desplante. Para satisfazer o gosto pelo lascivo, os detalhes de índole sexual são divulgados nas colunas dos jornais diários. Para dar aos indolentes algo em que se ocupar, coluna atrás de coluna é preenchida com crônicas sociais indolentes que apenas podem ser obtidas através da intrusão no círculo doméstico. (...) Quando a bisbilhotice pessoal é dignificada nas páginas da imprensa e ocupa o espaço que seria dedicado a questões de verdadeiro interesse para a comunidade, não é de estranhar que os ignorantes e estouvados tenham uma impressão equivocada sobre sua relativa importância.

As observações prescientes dos advogados culminaram no reconhecimento de um direito à privacidade no direito consuetudinário nos Estados Unidos. As suas preocupações parecem admiravelmente oportunas, mesmo 100 anos depois.



Acima: Após o proprietário da *Hustler*, Larry Flynt, à esquerda, ter publicado uma paródia lúbrica do televangelista da Virgínia, Rev. Jerry Falwell, à direita, Falwell intentou uma ação por difamação contra Flynt. Esse caso chegou à Suprema Corte dos EUA e o juiz-presidente William Rehnquist escreveu que Falwell, como figura pública, deve tolerar esse tipo de afrontas para dar "esfera de ação suficiente" às liberdades consagradas na Primeira Emenda

Os direitos à privacidade estão consagrados em vários diplomas do direito internacional. O Artigo 17° do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos estabelece: “Ninguém será objeto de intervenções arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, no seu domicílio ou na sua correspondência”, e o Artigo 8°(1) da Convenção Europeia também garante “o direito ao respeito da vida privada e familiar, do domicílio e da correspondência”.

No âmbito nacional os direitos à privacidade podem estar garantidos na constituição, por estatuto ou no direito consuetudinário. O Artigo 5° da Constituição do Brasil, por exemplo, declara: “A vida privada de um indivíduo é natural e inviolável”. O Código Penal dinamarquês garante o direito à privacidade, estabelecendo como transgressão a invasão de residências privadas, o acesso a documentos privados, a utilização de aparelhos mecânicos de escuta, bem como fotografar ou espionar indivíduos em propriedade privada, comunicar fatos privados sobre uma pessoa a outra pessoa, ou se intrometer no isolamento de alguém após ter sido advertido sobre o desejo de isolamento dessa pessoa. A Alemanha garante “o direito à personalidade” no seu Direito Básico. E o direito à privacidade é garantido na África do Sul, tanto na Seção 14 da constituição, como no direito consuetudinário.

Contudo, os tribunais nos Estados Unidos demoraram mais para reconhecer um direito à privacidade. Embora a Suprema Corte desse país tenha interpretado a Quarta Emenda da Constituição dos EUA de forma a proteger indivíduos contra buscas e apreensões descabidas, assim como outras intrusões injustificadas por agentes governamentais, a emenda aplica-se ao governo e não a ações de outros indivíduos. Com a exceção de alguns poucos estatutos federais que proíbem certos tipos de interceptação de comunicações privadas por meios eletrônicos, as leis de privacidade nos EUA estão circunscritas quase exclusivamente às jurisdições dos 50 estados.

Até 1960 o jurista americano William Prosser havia identificado quatro delitos civis distintos pertinentes à privacidade:

- ⇨ intrusão na reclusão;
- ⇨ publicação de fatos privados;
- ⇨ apresentação de outrem de forma falsa;
- ⇨ apropriação indevida ou uso comercial do nome ou da imagem de outrem.

Alguns têm origem no direito consuetudinário. Outros são estatutários. Nem todas as jurisdições reconhecem os quatro delitos civis. Mas cada um se destina a oferecer um recurso para um indivíduo, não com base na sua reputação externa, como no caso da difamação, mas no seu próprio senso de violação de si mesmo. Muitos países reconhecem alguns ou todos eles.

A intrusão na reclusão ocorre mais comumente no contexto de reportagens jornalísticas. Inclui não apenas a invasão física do espaço privado de outra pessoa, mas também a escuta, gravação ou outro tipo de interceptação não autorizada de conversas privadas. Embora a Suprema Corte dos EUA já tenha observado que “sem alguma proteção para a realização de reportagens, a liberdade de imprensa seria eviscerada”, a Corte nunca isentou os jornalistas de leis pertinentes em geral, que proíbem a intrusão. O uso de câmaras ocultas, por exemplo, é ilegal em certos estados, e a Suprema Corte confirmou uma decisão na Flórida, de que estatutos que proíbem o uso de gravadores ocultos não violam os direitos da imprensa ao abrigo da Primeira Emenda.

Na maioria das jurisdições, mas não todas, os jornalistas têm a liberdade de gravar ou fotografar qualquer coisa que observem em local público. Contudo, há exceções. A escritora escocesa J. K. Rowling, famosa por seus livros de Harry Potter, processou a imprensa com êxito por invasão de privacidade, em nome do seu filho, após ser fotografada em uma rua de Edinburgh enquanto o empurrava em um carrinho de bebê. Uma jovem canadiana obteve uma

indenização de uma revista de Montreal que a tinha fotografado sentada em um travador de porta após os seus amigos a terem ridicularizado, segundo o seu relato. Embora estivesse em um local público no momento em que a fotografia foi tirada, a Suprema Corte do Canadá concluiu que o seu direito a controlar o uso da sua imagem nos meios de comunicação estava garantido pela cláusula de privacidade da Carta de Direitos Humanos de Quebeque.

O delito civil referente à publicação de fatos privados apresenta um dilema de livre expressão, pois permite a ação jurídica contra jornalistas que publicaram a verdade. Não obstante, muitos países reconhecem alguma versão desse delito civil. A interpretação é rigorosa nos Estados Unidos, limitando as ações à publicação de fatos íntimos que sejam altamente ofensivos a uma pessoa sensata e que não sejam de nenhum interesse público legítimo. Provavelmente considera-se que uma figura ou autoridade pública tem menor expectativa de privacidade.

O desafio para qualquer jornalista é decidir se um tribunal consideraria um determinado fato digno de relevância jornalística. Quando uma organização jornalística decide publicar informações, tal não significa que elas sejam necessariamente de relevância pública. Também há que se distinguir entre questões de interesse público legítimo e a ligação entre essas questões e determinados indivíduos. Por exemplo, quando o tablóide britânico The Daily Mirror publicou fotografias de Naomi Campbell a sair de uma reunião dos Narcóticos Anônimos, a supermodelo conseguiu ser indenizada por invasão de privacidade. A Câmara dos Lordes concluiu que, não obstante o tema geral do abuso de substâncias ter relevância pública, a dependência e o tratamento de Campbell não tinham.

Um exemplo mais extremo envolveu a Princesa Caroline von Hannover, do Mônaco, e o seu argumento de que a publicação de fotografias mostrando-a nas suas atividades normais, incluindo passeando a cavalo, fazendo compras e esquiando, violava sua privacidade nos termos do direito alemão. Os tribunais alemães rejeitaram seus argumentos mas, em 2004, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos aceitaram-nos, concluindo que haviam sido violados os seus direitos conforme garantidos no Artigo 8° da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. O tribunal reconheceu que Von Hannover é uma figura pública, mas julgou que as fotografias não envolviam nenhuma questão de relevância geral.

> Há que se estabelecer uma distinção fundamental entre a divulgação de fatos – mesmo que sejam controversos – capazes de contribuir para um debate em uma sociedade democrática acerca de políticos no desempenho das suas funções, por exemplo, e a divulgação de detalhes da vida privada de um indivíduo que, ademais, como neste caso, não exerça funções oficiais. No primeiro caso a imprensa exerce o seu papel fundamental de “guardião” em uma democracia, contribuindo para a comunicação de informações e ideias sobre assuntos de interesse público, (...) mas não é o que faz no segundo caso.

Em termos amplos, contudo, as informações que são do domínio público – por exemplo, detalhes que podem ser obtidos em registros ou processos públicos – não podem formar a base de um processo por invasão da privacidade, pela publicação de fatos privados. Em 1989 a Suprema Corte dos EUA decidiu que a vítima de uma agressão sexual não podia processar um jornal que incluíra o seu nome como parte de uma reportagem sobre incidentes criminais. Mesmo que a Flórida, o Estado em que ela residia, proibisse os órgãos de imprensa de publicar os nomes de vítimas de estupro, o tribunal superior concluiu que o jornal não tinha nenhuma responsabilidade civil por ter reportado as informações corretamente, pois as havia obtido legalmente

– em um relatório policial que havia sido acidentalmente disponibilizado na sala de imprensa do departamento do xerife. Igualmente, indivíduos que autorizam a divulgação de informações sobre si mesmos, ou que as divulguem eles próprios, em geral não se podem

queixar quando essas são publicadas.

O delito civil da invasão de privacidade por apresentação falsa é uma anomalia jurídica que não tem adoção universal. Alguns países, como a África do Sul e a Hungria, permitem processos pela publicação de informações falsas ou enganadoras, mas apenas cerca de dois terços dos Estados americanos reconhecem o delito civil. Tal como a difamação, a apresentação falsa permite que os indivíduos processem por apresentações que impliquem fatos imprecisos mas não necessariamente difamatórios. Esses podem surgir no contexto de fatos manipulados ou ficcionalizados, como, por exemplo, em um drama documental ou outra dramatização de uma história verídica. Mas muitos processos por apresentação falsa decorrem da publicação de fotografias ou vídeos combinados com legendas, manchetes ou reportagens enganadoras. Por exemplo, em 2002, um ator cuja fotografia apareceu na capa da revista *Playgirl* abriu e ganhou um processo no tribunal federal na Califórnia, argumentando que a combinação da fotografia com as manchetes criou a falsa impressão de que a revista continha fotografias dele nu.

A apropriação do nome ou da imagem de um indivíduo para fins comerciais é considerada, em muitas jurisdições, essencialmente como parte do direito de propriedade, comparável a marcas comerciais ou direitos autorais. Outros a consideram uma extensão do direito da personalidade. Como um relatório da Comissão de Reforma do Direito Irlandês observou:

> Quando a pessoa não autoriza tal uso da fotografia, ela ou ele pode sentir-se ofendido e constrangido simplesmente porque não gosta de publicidade ou porque não gosta da associação ao produto. Nesses casos, o interesse protegido não é necessariamente comercial ou de propriedade. Trata-se de dignidade humana.

Alemanha, Austrália, Áustria, Canadá, China e França são alguns dos países que reconhecem alguma variação desse delito civil. Na Itália o Artigo 41(2) da constituição permite que indivíduos explorem comercialmente a imagem de outra pessoa desde que se obtenha a autorização prévia. Nos Estados Unidos o delito civil se limita a usos não autorizados em anúncios publicitários ou recomendações de produtos. Por exemplo, o estatuto de apropriação do Texas, conhecido como Lei Buddy Holly, foi adotado em resposta à exploração do nome e da imagem do cantor falecido, e prevê isenções específicas para qualquer uso em uma peça teatral, livro, filme, programa de rádio, reportagem de revista ou jornal, material político ou obra de arte. As paródias ou obras satíricas também estão protegidas.

Limites ao licenciamento por parte do governo de jornalistas e agências noticiosas

O licenciamento obrigatório de repórteres tem sido justificado como forma de assegurar o exercício do jornalismo exclusivamente por indivíduos qualificados e a manutenção de padrões profissionais elevados. Algumas organizações internacionais têm defendido o licenciamento com o objetivo de proteger os jornalistas contra a perseguição ou injúria da parte do governo. Mas quando um governo reivindica a autoridade de determinar quem pode ou não pode reportar as notícias, reivindica, segundo Leonard Sussman da Freedom House, “uma licença para censurar”. A falta de uma licença pode oferecer pretexto para aprisionar jornalistas ou expulsá-los de um país, e os regimes podem arbitrariamente negar licenças a repórteres cujo trabalho queiram suprimir. Segundo relatório da Comissão Internacional para

o Estudo de Problemas de Comunicação, de 1980, também conhecido como relatório da Comissão MacBride à UNESCO: "Os esquemas de licenciamento podem facilmente levar à adoção de regulamentos restritivos para reger a conduta de jornalistas; com efeito, a proteção seria concedida apenas aos jornalistas que obtiveram autorização oficial." Em 1985 o Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos decidiu que um estatuto de licenciamento de jornalistas na Costa Rica contrariava a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, por extensão, todas as convenções sobre Direitos Humanos "na medida em que a algumas pessoas foi negado o acesso ao pleno uso do orgão deimprensa como meio de expressão própria ou para a comunicação de informações."

A participação obrigatória, a certificação ou os requisitos educacionais podem impedir indivíduos de recolher e divulgar informações e privar outras pessoas da oportunidade de recebê-las. O Princípio 8° da Declaração de Chapultepec chega à seguinte conclusão lógica: "A participação de jornalistas em grêmios, sua afiliação a associações profissionais e comerciais e a afiliação dos meios de comunicação social a grupos empresariais devem ser rigorosamente voluntários." O licenciamento obrigatório, ou os requisitos de filiação para jornalistas, continuam presentes em muitos países em África, na Ásia e no Oriente Médio. Embora em junho de 2009 o Supremo Tribunal brasileiro tenha abolido um regulamento legal que exigia grau universitário e adesão a um sindicato, nove países latino-americanos continuam a impor algumas exigências. E, no Zimbábue, os jornalistas contestaram a criação de uma autoridade de acreditação dos meios de comunicação com autoridade para cobrar taxas de licenciamento, as quais, segundo os jornalistas, eram altamente descabidas e restringiam a liberdade de expressão.

O licenciamento condiciona as operações de organismos de imprensa à aprovação do governo. Essa é outra forma de controlar a imprensa e promover a autocensura. O Artigo 10° da Convenção Europeia dos Direitos Humanos garante liberdade de "ingerência de quaisquer autoridades públicas", mas nunca foi interpretado como proibição de requisitos de licenciamento. Não obstante, os requisitos de licenciamento, em algumas circunstâncias, também podem ser vistos como censura e, portanto, como incompatíveis com a liberdade de expressão.

Regulações governamentais adicionais

Em muitas jurisdições o poder do governo de regular o conteúdo difere entre a imprensa e as emissões de radiodifusão. Nos Estados Unidos a Primeira Emenda é aplicada para proibir qualquer governo de conceder licenças a jornais e revistas, mas a Comissão Federal de Comunicações (FCC - Federal Communications Commission) tem a autoridade exclusiva de autorizar o uso do espectro eletromagnético, o qual é visto como um recurso público escasso. Tal como observado pela Suprema Corte em 1969:

> Quando existem substancialmente mais indivíduos que querem transmitir do que frequências para atribuir é inútil olhar o incontornável direito de transmissão da Primeira Emenda como comparável ao direito individual de expressão, redação ou publicação. (...) Seria curioso se a Primeira Emenda, que visa proteger e promover as comunicações, impedisse o governo de tornar possíveis as comunicações por rádio, exigindo licenças para emissão e limitando o número de licenças para não sobrecarregar o espectro.

A lei dos EUA autoriza que a FCC controle alguns dos aspectos da propriedade de estações de radiodifusão. Pode proibir a concentração de muitos canais nas mãos de uma única entidade, ou limitar a propriedade cruzada, em que uma empresa controla múltiplas

plataformas de meios de comunicação em um único mercado. No entanto, a jurisdição da FCC relacionada com as decisões do conteúdo de radiodifusores está sujeita à Primeira Emenda e, nos últimos anos, tem sido limitada primordialmente a regular a indecência e a exigir que os radiodifusores garantam a igualdade de oportunidades a candidatos antagônicos para cargos públicos, de transmissão, durante o período imediatamente anterior às eleições.

A doutrina de equidade, a qual exige que os titulares de licenças de radiodifusão relatem assuntos controversos de relevância para o público nas suas comunidades, e que garantam a representantes responsáveis com opiniões opostas uma oportunidade razoável de responder, foi revogada pela FCC em 1987. Nessa altura a comissão concluiu que, devido à explosão de novos canais de radiodifusão, essa doutrina deixava de ser necessária para servir os interesses do público de receber "fontes de informação diversas e antagônicas". A comissão acrescentou que:

> A intrusão por parte do governo no conteúdo da programação ocasionada pela execução da doutrina restringe desnecessariamente a liberdade jornalística dos radiodifusores (...) e na verdade inibe a apresentação de assuntos controversos de importância para o público em detrimento do público e em degradação das prerrogativas editoriais dos jornalistas radiodifusores.

A tributação também cria problemas. As leis fiscais que se aplicam a todas as empresas sem fins lucrativos são geralmente aceitáveis, enquanto as que visam isoladamente a imprensa para obrigações especiais são, muitas vezes, consideradas como restrições antecipadas, e inconstitucionais, à livre expressão. Da mesma forma, as restrições à livre circulação dos produtos dos meios de comunicação noticiosos violam o Artigo 10° da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o Artigo 19° do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o qual garante a livre circulação da informação e de ideias "independentemente das fronteiras".

O debate alargado sobre o licenciamento e os regimes reguladores ultrapassa o âmbito deste livro. Em geral, é legítimo exigir que as agências noticiosas observem as leis e regulações empresariais de aplicabilidade geral (tais como registrar os nomes e endereços dos que são legalmente responsáveis pelas operações da organização). Qualquer regulação emitida pelo governo relativa às operações dos meios de comunicação ou decisões sobre conteúdo devem ser transparentes; sujeitas ao exame, participação e fiscalização do público; e não mais abrangentes do que o necessário para promover os interesses identificados do público.

Apenas restrições limitadas, e cuidadosamente formuladas, à expressão indecente ou obscena

Possivelmente o maior desafio para a avaliação dos controles do governo sobre a expressão indecente ou obscena é a própria definição dos termos "indecente" e "obsceno". A Lei sobre Publicações Obscenas do Reino Unido, de 1959, (tal como emendada), por exemplo, estipula que o material deve ser considerado obsceno se "o efeito (...) é, quando analisado como um todo, o de tentar depravar e corromper as pessoas que têm maior probabilidade de, considerando todas as circunstâncias relevantes, ler, ver ou ouvir os materiais ali contidos ou incorporados". O falecido juiz da Suprema Corte dos EUA, Potter Stewart, ao lhe pedirem que definisse obscenidade, respondeu com a seguinte conhecida observação: "Eu a reconheço quando a vejo".

Na maior parte dos países, a publicação ou distribuição de material obsceno constitui uma infração penal. As restrições antecipadas à sua distribuição são muitas vezes consideradas constitucionais. Muitas leis visam proteger as crianças contra a exploração e

exposição a materiais pornográficos.

Contudo, a liberdade de expressão nacional e internacional garante, no âmbito geral, a proteção dos direitos de acesso de adultos responsáveis, salvo no caso de certas categorias específicas. Na Alemanha, o código penal proíbe a distribuição de pornografia que mostre o abuso de crianças. Na Suécia, algumas imagens de violência sexual podem ser banidas. A pornografia infantil, quer seja ou não legalmente obscena, goza de proteção constitucional nos Estados Unidos. Muitos países proíbem a venda de qualquer pornografia a pessoas com menos de 18 anos de idade.

Em democracias maduras as leis sobre obscenidade regra geral não levantam preocupações significativas para as agências noticiosas tradicionais. Contudo, em alguns países, leis desatualizadas reconhecem ainda infrações como "a conspiração para corromper a moral pública" ou "atentado ao pudor público". As leis redigidas em termos imprecisos podem proscrever os materiais indecentes ou obscenos sem os definir, ou podem não conter linguagem qualificadora como a adotada pela Suprema Corte dos EUA em 1973, a qual limitava a obscenidade aos trabalhos que, "analisados como um todo, carecessem de valor literário, artístico, político ou científico". Nestas situações os jornalistas podem agir em conflito com as leis se publicarem materiais sexualmente explícitos, contudo de valor mediático. Ou as leis relativas a obscenidade podem ser usadas como pretexto para censurar outros materiais.

Por exemplo, no Vietnam, o governo alega que só bloqueia o acesso na internet a materiais sexualmente explícitos. Contudo, um relatório de 2007 elaborado pelo grupo de vigilância da internet OpenNet Initiative concluiu, em vez disso, que a pornografia continua relativamente sem entraves enquanto os websites religiosos e políticos que criticam o governo são rotineiramente bloqueados.

Mesmo nos Estados Unidos, a Suprema Corte tem aplicado maiores restrições à difusão de materiais indecentes que seriam protegidos como liberdade de expressão constitucional na imprensa, com base em que a natureza penetrante dos meios de comunicação radiodifundidos torna sua programação acessível a crianças.

A melhor forma de regular a obscenidade é adotar uma abordagem enfocada. As leis devem definir com precisão o que está sendo banido. Dessa forma, todas as partes estão avisadas sobre o que não é permitido. As leis devem distinguir materiais que são ofensivos mas não claramente perniciosos. O conteúdo que tenha um valor social, político, científico ou artístico positivo deve ser protegido. Qualquer órgão do governo autorizado a classificar ou a restringir a distribuição de materiais obscenos ou indecentes, ou a impor sanções a editores, deve operar de uma forma transparente e seguir normas distintamente articuladas.


FRASER

Autorregulação em vez de litígio

Nenhum homem livre será capturado, ou feito prisioneiro, ou privado dos seus bens, ou interditado, ou exilado, ou de qualquer modo destruído, e nunca usaremos da força contra ele, e nunca mandaremos que outros o façam salvo em processo legal por seus pares ou de acordo com as leis da terra.

Magna Carta
Runnymede, Inglaterra
Junho, 1215

Autorregulação em vez de litígio

Os jornalistas e as agências noticiosas cometem erros. Os tribunais oferecem soluções para os indivíduos lesados. Os processos judiciais por difamação, invasão de privacidade, quebra de confiança, violação de direitos de autor e causa de danos emocionais são apenas alguns exemplos de ações civis que podem ser acionadas contra a imprensa.

Mas os processos judiciais demoram tempo, custam dinheiro e, muitas vezes, não têm resultados satisfatórios para o queixoso. Por exemplo, nos Estados Unidos as proteções constitucionais para casos de difamação são tão fortes que alguns julgamentos nunca chegam a julgar a veracidade subjacente às alegações. Por seu lado, critérios legais a favor dos queixosos em casos de difamação transformaram o Reino Unido na "capital mundial de difamação" na década de 1990 e primeiros anos do séc. 21, quando muitos nacionais de outros países apresentaram queixa em Londres contra publicações estrangeiras que alegadamente os caluniavam. Em maio de 2010, no entanto, o então recentemente eleito governo de coligação prometeu "rever e reformar as leis de difamação com vista a proteger a liberdade de expressão, reduzir custos e desencorajar o turismo de difamação".

O direito à liberdade de expressão colide frequentemente com outros interesses concorrentes. Às vezes não há recurso legal para casos de má conduta jornalística que podem lesar leitores e espectadores. Uma sala de tribunal não é muitas vezes o melhor local para resolver disputas sobre questões de equilíbrio, justiça, ou exatidão. Além disso, existe sempre o risco de que um recurso judicial duro, mesmo quando imposto em um caso que envolva má conduta jornalística, venha a inibir futuramente a publicação livre e aberta de pontos de vista controversos.

Os mecanismos de autorregulação constituem uma boa alternativa.

Provedores de justiça

Também conhecidos como "representantes dos leitores" ou "editores públicos", os provedores de justiça atuam como pontos de ligação entre os funcionários de uma agência noticiosa e o público. Normalmente recebem as queixas e investigam alegadas violações éticas. Encorajam os funcionários a responder às perguntas dos leitores e explicam como e por que razão as agências noticiosas tomam determinadas decisões. Alguns provedores escrevem artigos com regularidade, enquanto outros lidam apenas com queixas caso a caso. Embora normalmente recebam sua remuneração das agências noticiosas, devem ter assegurada sua autonomia e independência.

Conselhos de Imprensa

Os Conselhos de Imprensa, funcionando normalmente como tribunais que ponderam e julgam queixas sobre a conduta de meios de comunicação

social, podem assumir muitas formas. Alguns têm um mandato legislativo. Muitos são financiados pelos meios de comunicação noticiosos. Outros são financiados por fundações de caridade, organizações não governamentais, organizações multilaterais, como a UNESCO, ou até contribuições voluntárias do público. Outros, ainda, estão ligados a universidades. Alguns recebem apoio de entidades governamentais embora atuem de forma independente.

Os Conselhos de Imprensa podem ter jurisdição nacional, regional, ou local. Os membros do tribunal incluem normalmente representantes da imprensa e do público, incluindo acadêmicos e, às vezes, membros do governo. Quem opta por submeter sua queixa a um conselho de imprensa, procurando resolução, é normalmente obrigado a renunciar ao direito de intentar um processo judicial. Os funcionários do Conselho examinam as queixas e apresentam para adjudicação aquelas que potencialmente têm mérito, segundo os procedimentos do conselho. Um modelo típico inclui uma audiência pública perante o tribunal, à qual quer o queixoso, quer a agência noticiosa têm o direito de comparecer. Após as apresentações, questões e deliberações, o tribunal profere a sentença. Alguns conselhos de imprensa exigem que as agências noticiosas que são seus membros publiquem as sentenças que lhes dizem respeito; para outras, a publicação é voluntária.

Códigos de ética

A maior parte das associações de jornalistas, bem como muitas agências noticiosas, adotam códigos de ética. Os termos são variáveis. Alguns códigos são vinculativos, podendo a violação de uma disposição levar ao despedimento do jornalista pela entidade empregadora, ou à expulsão de uma associação profissional de jornalismo. No entanto, a maior parte dos códigos de ética oferecem linhas de orientação voluntária que pretendem ajudar os jornalistas a tomar boas decisões do ponto de vista moral e profissional. Desse modo, os códigos promovem uma maior responsabilização perante os leitores e espectadores.

Alguns códigos de ética são muito pormenorizados. Outros apresentam princípios mais gerais. Um bom exemplo é o código de ética da Associação de Jornalistas Profissionais (SPJ - Society of Professional Journalists), a maior associação voluntária de repórteres e editores noticiosos dos EUA. O seu código encoraja os jornalistas a seguir quatro princípios fundamentais:

- ⇨ Procurar a verdade e divulgá-la: os jornalistas devem ser honestos, justos e corajosos na coleta, relato e interpretação da informação.
- ⇨ Minimizar danos: os jornalistas que trabalham de forma ética tratam as suas fontes, as pessoas sobre quem escrevem, e os colegas, como seres humanos merecedores de respeito.
- ⇨ Atuar de forma independente: os jornalistas não devem ter obrigações de servir qualquer interesse que não seja o direito do público a ser informado.
- ⇨ Ser responsável por seus atos: os jornalistas são responsáveis perante os seus leitores, ouvintes, espectadores e colegas.

Segundo sua própria definição, o código da SPJ é um guia voluntário de comportamento ético, no qual se lê: "O objetivo desse código não é ser um conjunto de 'regras' mas sim um guia de tomada de decisões de acordo com os princípios da ética. Não é – nem pode ser, segundo a Primeira Emenda – juridicamente vinculativo".

A SPJ tem uma Comissão Nacional de Ética composta de membros de todas as regiões dos Estados Unidos que têm especial interesse e perícia no campo da ética. Embora a comissão não adjudique queixas específicas, oferece orientação e emite opiniões aos jornalistas, bem como a membros do público.



Uma imprensa responsável é, sem dúvida, um objetivo a almejar, mas a responsabilidade da imprensa nãoé mandatada pela Constituição e, tal como outras virtudes, não pode ser objeto de legislação.

JUIZ-PRESIDENTE WARREN BURGER
Suprema Corte dos Estados Unidos
Miami Herald Publishing Co. v. Tornillo 418 U.S. 241
(1974)

Responsabilidades dos jornalistas

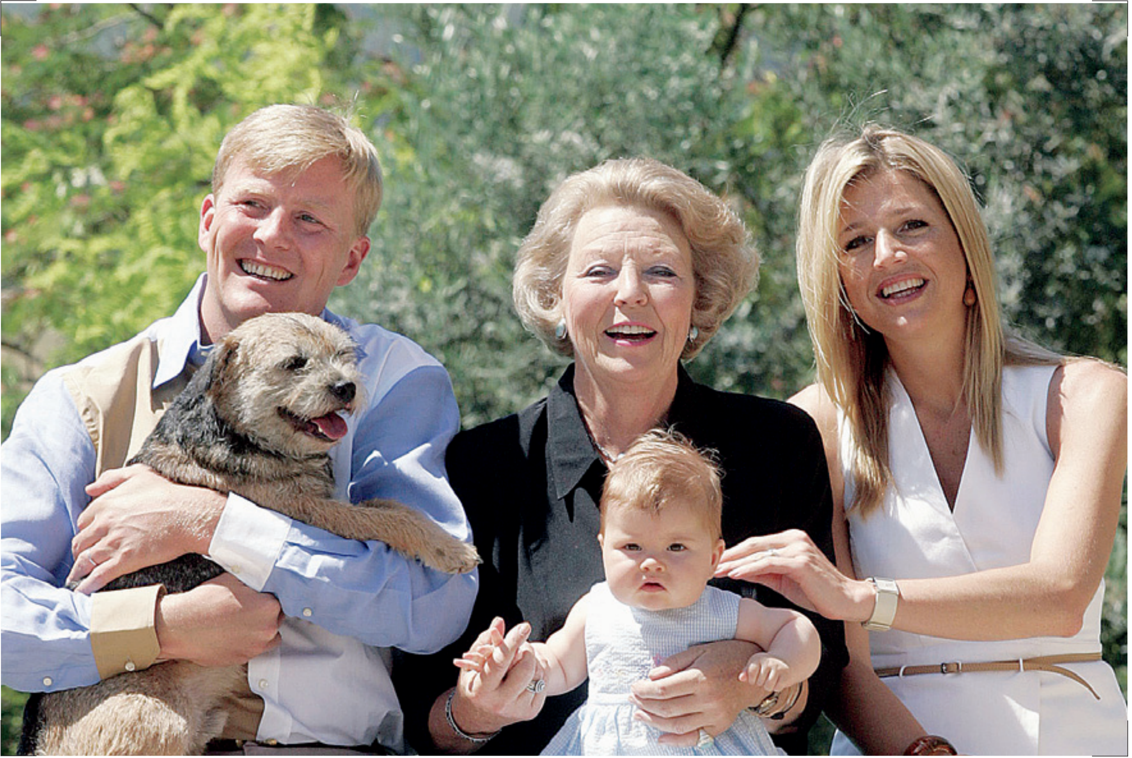
Em agosto de 2009 um tribunal de Amsterdã determinou que a Imprensa Associada (AP - Associated Press) violara a privacidade da família real holandesa ao distribuir fotografias tiradas durante umas férias de esqui na Argentina. A juíza-presidente decretou a proibição da divulgação e venda de quatro das fotografias pois, na sua opinião, essas haviam sido tiradas durante "umas férias privadas" e mostravam "atividades privadas". "O direito ao respeito pela esfera pessoal prevalece ao direito à liberdade de expressão," escreveu a juíza.

Segundo a lei argentina, tirar fotografias é uma atividade legal. Mas a juíza citou um código da comunicação social de 2005, preparado pela Casa Real com o apoio do Serviço de Informação Governamental da Holanda (RVD), que determina que a imprensa noticiosa holandesa não pode fotografar os membros da Casa Real exceto durante o exercício de funções oficiais ou em "momentos mediáticos" previamente determinados. Embora a juíza reconhecesse que o código "não pode ser considerado um acordo vinculativo", invocou-o como fundamento para ameaçar a AP com uma multa que poderia ir até 50 mil euros em caso de distribuição futura das fotografias.

A AP argumentou que os atos públicos dos membros da Casa Real são de interesse do público e afirmou que essa decisão "teria a infeliz consequência de restringir indevidamente, e no âmbito global, o exercício da liberdade de informação". Os Repórteres Sem Fronteiras (Reporters Without Borders) denunciaram, quer a decisão, quer o código de comunicação social, argumentando que o sistema por dessa forma estabelecido "reduz o papel dos meios de comunicação social ao de uma agência de relações públicas". A juíza, no entanto, concluiu que a publicação das fotografias não servia qualquer interesse público e que, neste caso em particular, "O direito ao respeito pela esfera pessoal prevalece ao direito à liberdade de expressão".

Esse caso é representativo daquilo que constitui o maior pesadelo de um jornalista responsável. Um código de conduta jornalística não vinculativo tornou-se o fundamento que impediu uma agência noticiosa internacional de publicar fotografias de figuras públicas, as quais haviam sido tiradas legalmente.

Nem sempre as coisas se passam dessa forma, evidentemente. Muitos organismos da comunicação social, bem como associações de jornalistas, adotam voluntariamente códigos ou padrões de prática profissional. Esses não servem como fundamento para limitar o exercício de liberdade de imprensa mas, pelo contrário, são linhas de orientação que ajudam os jornalistas a determinar qual a melhor prática profissional. Tal como se lê no preâmbulo do Código de Ética da Sociedade de Jornalistas



Acima: O direito à privacidade é mais importante do que o de liberdade de imprensa? Um tribunal de Amsterdã decretou que os fotógrafos da AP haviam violado a privacidade da família real da Holanda ao distribuírem fotografias tiradas durante umas férias de esqui na Argentina

Profissionais (Society of Professional Jornalists), sediada nos Estados Unidos: "A integridade profissional é a pedra angular da credibilidade de um jornalista".

O jornalismo é uma "profissão"?

A palavra "código" está normalmente associada a uma profissão. No entanto, a questão de o jornalismo ser, ou não, uma profissão é veemente contestada. Em muitos países a resposta é "não". Do ponto de vista tradicional, uma profissão é uma ocupação que implica qualificações formais, que exige formação e licenciamento, e que está sujeita a uma entidade reguladora com autoridade para reconhecer e disciplinar os seus membros. Advogados, médicos e membros do clérigo são considerados profissionais em qualquer parte do mundo e o mesmo se passa com arquitectos, engenheiros, dentistas, farmacêuticos e contabilistas.

Os jornalistas estão, às vezes, sujeitos a requisitos semelhantes. Em alguns países exige-se que os repórteres completem uma determinada formação ou curriculum universitário. Em outros, exige-se que sejam membros de uma associação ou sindicato, ou que tenham uma licença emitida pelo governo.

A maior parte daqueles que defendem a liberdade de imprensa opõe-se a sistemas de licenciamento obrigatórios. Mesmo quando esses sistemas são bem-intencionados, afirmam, impõem barreiras à participação e podem excluir pessoas que representam pontos de vista impopulares ou representativos de minorias. O licenciamento limita a liberdade de expressão e lesa o direito do público a receber informação de fontes diversas.

Assim, de um ponto de vista ideal, os códigos de ética do jornalismo são do domínio da intenção, não sendo legalmente executáveis pelo Estado. Os códigos podem permitir que uma agência noticiosa que se rege por eles expulse um repórter que os viola. Mas, mesmo nessa circunstância, nada pode impedir esse repórter de procurar emprego em outra agência ou evitar que outra agência o aceite. Nenhum tribunal ou comissão de licenciamento pode impedir o repórter de praticar o jornalismo.

Ética e critérios: mais perguntas do que respostas

Os códigos de ética não têm como objetivo impor critérios legalmente executáveis mas sim, pelo contrário, oferecer aos jornalistas um quadro de referência que os ajude a decidir o que, e como, devem divulgar em uma notícia. Nenhum código de ética pode responder a todas as perguntas e uma boa pergunta provavelmente levanta mais questões do que aquelas a que dá resposta. Às vezes não há acordo entre pessoas razoáveis, incluindo os próprios jornalistas, quanto ao modo de aplicar um determinado critério ético a uma situação particular.

- Por exemplo, deverá um jornalista ridicularizar um nome ou uma imagem que sejam sagrados aos olhos de um determinado grupo étnico ou religioso? Em muitos países isso é absolutamente legal. No entanto, será que tal contribui para um vigoroso debate público ou, pelo contrário, será que fomenta o ódio e encoraja o conflito?
- Deverá a imprensa publicar informações classificadas, especialmente quando o governo afirma que tal ação pode obstruir os seus esforços para proteger o público? Será essa uma ação de vigilância independente sobre o governo ou uma ação que coloca, desnecessariamente, em perigo a saúde e a segurança do público?
- Deverá uma estação televisiva projectar imagens gráficas de conflitos militares, incluindo cenas de violência e morte? Será essa uma forma de levar até ao público a realidade da guerra? Ou causará, pelo contrário, danos ao moral nacional e uma angústia desnecessária aos membros das famílias dos que morreram?

Os leitores e espectadores podem não concordar com todas as opções tomadas por uma agência noticiosa mas a verdade é que os critérios e linhas de orientação éticos ajudam-nos a chegar a soluções refletidas e defensáveis.



The New York Times

SUPREME COURT, 6-3, UPHOLDS NEWSPAPERS ON PUBLICATION OF THE PENTAGON REPORT; TIMES RESUMES ITS SERIES, HALTED 15 DAYS

Nixon Says Turks Agree To Ban the Opium Poppy

PRESIDENT CALLS STEEL AND LABOR TO WHITE HOUSE

Pentagon Papers: Study Reports Kennedy Made 'Gamble' Into a 'Broad Commitment'

Soviet Starts an Inquiry Into 3 Astronauts' Deaths

Acima: Em 1971 o *New York Times* publicou os Documentos do Pentágono apesar das afirmações do governo de que isso colocava em risco a segurança nacional. A Suprema Corte dos Estados Unidos decretou que as garantias constitucionais de uma imprensa livre eram mais importantes do que quaisquer outras considerações e permitiu a publicação. Encenações fotográficas e representações de acontecimentos noticiosos devem ser evitadas e, quando absolutamente necessárias, devem ser acompanhadas de legendas ilucidativas

A procura da verdade: o primeiro princípio

A maior parte dos códigos de jornalismo realçam ser essencial contar a verdade – ser fatualmente exato. "Procurem a verdade e divulguem-na" é o primeiro princípio fundamental do código de ética da Sociedade de Jornalistas Profissionais. O Código de Práticas dos Editores Britânicos também inclui a exatidão como seu princípio fundamental, afirmando: "A imprensa deve ter o máximo cuidado para não publicar informação inexata, enganosa ou distorcida, incluindo imagens". O princípio ético universal é simplesmente este: um jornalista nunca deve publicar uma notícia falsa conscientemente.

Esse não é um critério fácil de seguir. Claro que um jornalista deve envidar todos os esforços para verificar a veracidade de uma história antes de a relatar. Mas é possível que só após a publicação, com o passar do tempo, venham a ser conhecidos fatos que podem alterar a interpretação inicial. Quando tal acontece, uma agência noticiosa responsável deve publicar uma correção ou um esclarecimento o mais rapidamente possível.

As agências noticiosas devem fazer os possíveis por assegurar que as manchetes, os teasers, os chavões e as citações não só são exatas, mas também não simplificam demasiado os fatos, nem os tiram do seu contexto. As fotografias, o áudio e o vídeo podem ter que ser cortados ou editados devido a problemas de espaço ou de tempo, mas tal não deve induzir em erro ou levar a interpretações enganosas.

Obviamente que os jornalistas não devem inventar nem plagiar notícias de outros – ou seja, fazer uma cópia sem atribuição da fonte. Não devem inventar citações, nem imprimir de novo uma notícia preparada por outra pessoa sem prévia autorização da mesma.

Fontes

Diz-se que um repórter é tão bom quanto as suas fontes, as quais, quando bem informadas, aumentam a capacidade de um jornalista recolher notícias e ajudam-no a publicar mais informação.

Mas os jornalistas devem ser cautelosos e certificar-se de que a fonte é credível, o que implica verificar o ponto de vista da fonte e a sua possível motivação subjacente. O ideal é os repórteres consultarem múltiplas fontes para obterem perspectivas diversas sobre o mesmo assunto. Devem ainda, sempre que possível, fazer todos os esforços para verificar a exatidão da informação avançada pela fonte.

E o que dizer quanto ao anonimato das fontes, ou seja, a prática de atribuir uma informação a uma fonte não identificada? É preferível que todas as fontes estejam "*on the record*" e que os fatos não estejam ligados a "fontes administrativas" ou a qualquer outra fórmula vaga. Uma fonte que se responsabiliza pela informação que oferece tem mais probabilidades de estar a dizer a verdade. Além disso, a atribuição da informação a uma fonte identificada ajuda o leitor ou espectador a fazer uma avaliação independente da credibilidade da fonte.

Às vezes, no entanto, a fonte tem razões válidas para pedir, ou exigir, que sua identidade seja mantida em segredo. Um jornalista deve, sempre que possível, evitar prometer segredo, embora nem sempre tal seja possível. Algumas agências noticiosas exigem que o editor autorize toda e qualquer promessa de confidencialidade e, embora essa política seja frustrante para um repórter, faz todo o sentido. Quando é publicada uma informação sem atribuição da fonte, isso põe em causa a reputação da agência noticiosa, bem como a do repórter.

Os repórteres devem ser muito claros quando fazem promessas. Frases como "*off the record*" e "*on background*" têm significados diferentes conforme as pessoas. O jornalista e sua fonte devem concordar quanto aos termos que regem a utilização da informação por parte da agência noticiosa.

As promessas devem ser cumpridas. Tal como se lê no Código de Prática Britânico: "Os jornalistas têm a obrigação

moral de proteger as fontes de informação confidenciais". Se um jornalista for chamado a testemunhar em tribunal acerca da sua informação e se mantiver fiel à promessa feita pode correr o perigo de ser acusado de desobediência em países que não reconhecem aos jornalistas privilégios de cunho legal. Todos os repórteres devem deixar bem claro às suas fontes até que ponto estão preparados a ir para manter sua promessa.

Técnicas de reportagem subreptícias e secretas

Os jornalistas devem evitar o uso de técnicas de reportagem enganosas, como máquinas fotográficas, gravadores e microfones escondidos, ou a utilização de uma identidade falsa. Essas práticas são ilegais em algumas jurisdições. Igualmente importante é o fato de serem passíveis de lesar a credibilidade. Os leitores e espectadores tendem a não acreditar nas reportagens de um repórter que mentiu para conseguir uma história. De uma forma geral um jornalista deve identificar-se como membro de uma agência noticiosa e esclarecer que poderá vir a utilizar tudo aquilo de que tomar conhecimento relativo à notícia em causa.

No entanto há situações em que a história apenas pode ser obtida por meio de subterfúgio. Os jornalistas e as suas agências noticiosas devem utilizar essas técnicas raramente, apenas quando os métodos convencionais não derem fruto e se o interesse público o exigir. Os meios de comunicação noticiosos devem, nessas circunstâncias, e na altura da publicação ou difusão da história, explicar os métodos utilizados.

A objetividade das notícias

Nos Estados Unidos os jornalistas tentam sempre ser objetivos, mas esse modelo tem vindo a ser criticado nos últimos anos. Há quem questione se a objetividade é desejável e sugira que a verdadeira objetividade, na sua essência, não tem uma bússola moral e trata todos os fatos e pontos de vista como se fossem merecedores do mesmo respeito.

O professor Michael Bugeja, diretor da Faculdade de Jornalismo da Iowa State University, discorda, e escreve: "A objetividade não é sinônimo de verdade mas sim o processo que utilizamos para tentar chegar a essa". Ninguém aborda uma história de forma totalmente objetiva. Quando um repórter inicia sua pesquisa provavelmente já tenha ideias definidas sobre, pelo menos, alguns elementos da história. O objetivo, no entanto, é distanciar-se dessas assunções e preconceitos e avançar com a investigação mantendo um cepticismo saudável.

Imaginemos que um suspeito foi preso e acusado de um crime. Em muitos países uma pessoa acusada goza de presunção de inocência até ser julgada e condenada. Mas os responsáveis pela aplicação da lei, às vezes, querem convencer o público de que a pessoa detida cometeu na verdade o crime e tentam encorajar as agências noticiosas a divulgar informação que apoie esse ponto de vista. Um jornalista objetivo divulgará, evidentemente, o que as autoridades dizem mas, na medida em que a lei o permite, deve também procurar verificar de forma independente a exatidão da informação, bem como procurar informação contrária credível vinda de outras fontes de confiança. A repórter não deve apenas repetir as teorias avançadas pelas autoridades como se de fatos comprovados se tratasse.

Encorajar a diversidade de pontos de vista

A norma em muitos países é a imprensa ser partidária. Os leitores e espectadores desses países sabem que uma dada agência noticiosa aborda os assuntos do seu ponto de vista muito particular e, consequentemente, seleciona os assuntos que pretende cobrir. Sabem também que agências noticiosas concorrentes podem defender perspectivas diferentes. Esse fato estará de acordo com a ética jornalística apenas se a agência noticiosa fizer a distinção entre o que é promoção do seu ponto de vista,

por um lado, e o que é reportagem, por outro. Os artigos de opinião e o comentário editorial devem ser claramente identificados como tal e não devem distorcer, nem falsificar, os fatos que estão na base da opinião.

Os jornalistas devem procurar vozes diversas e dar a pontos de vista antagônicos, e mesmo impopulares, a oportunidade de serem ouvidos. Devem apoiar a liberdade de imprensa para todos. As agências noticiosas devem proporcionar um fórum para o debate vigoroso sobre temas vitais para sua comunidade. Duas formas de promover a participação do público são as cartas ao editor e os comentários on-line de leitores. Mas as agências noticiosas também devem fazer todos os esforços para manter um nível respeitoso de debate, desencorajando a disseminação de falsidades e de ataques pejorativos.

Respeito pelo indivíduo

O segundo princípio do Código de Ética da SPJ é: "Minimizar o dano (...) tratar as fontes, os objetos de notícia e os colegas como seres humanos merecedores de respeito". Esse princípio reconhece que um jornalista responsável pode causar danos inevitáveis a alguém mas, por outro lado, exige que sejam feitos todos os esforços para minimizar esses danos. O código da SPJ, como outros códigos semelhantes, encoraja o jornalista a demonstrar compaixão pelos que serão afetados pela cobertura mediática, especialmente quando se transformam no centro de atenção sem serem de modo algum responsáveis por isso.

As vítimas de crimes, familiares de figuras públicas e de celebridades, crianças e outras pessoas vulneráveis devem ser tratadas com sensibilidade. Os jornalistas devem ponderar cuidadosamente se existe uma razão de genuíno interesse mediático que justifique a reportagem.

As técnicas intrusivas de coleta de informação podem causar danos. A persistência é apropriada mas as táticas agressivas nem sempre se justificam. Embora possa ser legal fazer repetidas chamadas telefônicas, a verdade é que perseguir alguém na rua, tirar múltiplas fotografias, ou permanecer em propriedade privada depois de ter havido um pedido para a abandonar são práticas que podem causar desconforto. Mesmo a figura mais pública tem direito a alguma zona de privacidade e apenas uma questão de interesse público muito sério justificará a invasão da vida privada de alguém.

Por outro lado, pode haver razões concretas e válidas para noticiar informação que alguém preferisse manter em segredo. Um funcionário público pode desejar manter em segredo pormenores de um caso extraconjugal mas se, no decorrer do mesmo, foram utilizados fundos ou outros recursos públicos, a informação passa a ser de legítimo interesse público. Da mesma forma, as vítimas de crime preferem muitas vezes manter a sua identidade em segredo, e a agência noticiosa pode concordar, pelo menos quando se trata de casos que envolvem crianças e vítimas de abuso sexual. Mas, em muitos países, as vítimas de crime desempenham o papel do acusador em processo judicial. Embora se possa legitimamente questionar a credibilidade de uma alegada vítima – questão que tem alguma importância para o réu – os jornalistas não devem fazer concessões a gostos lascivos publicando fatos sensacionalistas que não são de interesse público. Os meios de comunicação social devem tentar estabelecer um equilíbrio entre os direitos e os interesses de vítimas e réus, por um lado, e o direito do público à informação, por outro.

Sensibilidade cultural

Os jornalistas não devem reforçar estereótipos. Fazê-lo demonstra indolência intelectual e pode levar a percepções errôneas e à inexatidão. Devem ponderar cuidadosamente a necessidade de identificar uma pessoa em termos de raça, religião, orientação sexual ou outras características semelhantes. Uma linguagem neutra do ponto de vista do gênero é muitas vezes a mais adequada.

Os repórteres devem mostrar ter sensibilidade quanto a diferentes tradições culturais. Por exemplo, os crentes de algumas religiões proíbem ou desencorajam fortemente o retrato fotográfico. Os jornalistas devem respeitar essas preferências a não ser que haja uma razão de força maior para não o fazer.

No entanto, os "valores culturais" são por vezes utilizados para mascarar formas de censura. Às vezes os regimes repressivos mencionam valores sociais para justificar a sua verdadeira intenção de restringir a liberdade de expressão e silenciar pontos de vista dissidentes. Um jornalismo ético deve desafiar qualquer tentativa de reprimir a verdade independentemente da justificação dada.

O jornalista independente

A lealdade mais elevada para qualquer jornalista deve ser para com o público. Assim, deve evitar conflitos de interesses que possam comprometer sua capacidade de agir com independência e de informar o público em plena liberdade de influências e outras considerações.

Os jornalistas devem evitar aceitar prendas, honorários, bilhetes, viagens e outros bens ou serviços vindos de fontes noticiosas. Cópias de livros, música ou filmes devem ser doados a organizações de caridade a não ser que haja um motivo jornalístico para os reter como recurso para futuras reportagens. É necessário ter cuidado com ofertas de viagem que mais não são do que tentativas mal disfarçadas de persuadir os repórteres a escrever textos empolgantes sobre um determinado destino de viagem ou tema. As agências noticiosas devem pagar as despesas quando os seus funcionários são enviados a cobrir notícias desportivas ou eventos culturais. Na impossibilidade de o fazer devem incluir na notícia uma declaração sobre o fato.

Os jornalistas não devem recomendar produtos em troca de qualquer compensação e devem manter bem separados os aspectos editoriais e publicitários das suas atividades. Os publicitários não podem exercer influência no sentido de obter uma cobertura favorável nem suprimir uma cobertura negativa. Todos os anúncios devem estar claramente identificados de modo a que não possa haver confusão entre um anúncio e uma reportagem ou o comentário noticioso.

O fato de um jornalista ser membro de clubes, associações, partido político ou organização religiosa pode gerar conflito de interesses para o exercício do seu trabalho. Há agências noticiosas que proíbem certas atividades políticas ou filantrópicas, tais como a candidatura a um cargo político ou o voluntariado em um grupo de defesa de interesses específicos. A maior parte das agências proíbe os jornalistas de divulgar informações sobre organizações nas quais eles próprios, ou membros da sua família mais próxima, estão afiliados. Embora um editor do Washington Post tenha chegado ao ponto de se abster em eleições é óbvio que, em geral, não se desiste dos direitos civis quando se opta pelo jornalismo. No entanto, não deixa de ser importante lembrar que as afiliações podem ser interpretadas como um obstáculo à imparcialidade. Se o conflito de interesses for inevitável deve ser divulgado. Muitas agências noticiosas têm regras específicas para repórteres e comentadores que fazem a cobertura de temas empresariais e financeiros, podendo até ser aplicável legislação que proíbe a atividade de iniciados (compra e venda de títulos e ações por quem tem conhecimento privilegiado, não acessível ao público, e que pode afetar o preço dos títulos). Os jornalistas não devem escrever sobre empresas nas quais detêm ações ou qualquer outro interesse financeiro, sobretudo se sua reportagem puder influenciar o mercado e trazer benefícios próprios. Devem informar os seus editores sobre os instrumentos financeiros que possuem, bem como as suas famílias, e deixar decorrer algum tempo até transacionarem ações de novo após terem feito uma reportagem sobre a matéria.

Da mesma maneira que os jornalistas não devem receber pagamentos cuja finalidade seja a de influenciar a cobertura noticiosa, não devem também subornar ou fazer pagamentos às pessoas que são assunto de notícia. As notícias "compradas e pagas" são suspeitas a qualquer observador externo. Há certas situações, como quando se pede a uma fonte que viaje até uma localidade para participar em um programa da rádio ou televisão, em que pode ser apropriado reembolsá-la por despesas razoáveis, incluindo refeições, viagem e estadia. Mas deve-se evitar o "jornalismo de livro de cheques", bem como a oferta de recompensa monetária em competição pela notícia.

Questões éticas relativas à cobertura noticiosa do governo

A cobertura mediática sobre as atividades do governo coloca desafios particularmente complexos. Em geral o público espera que os jornalistas exerçam uma atividade de vigilância e proteção contra comportamento impróprio por parte do governo. Mas, por exemplo, o que fazer quando funcionários das forças policiais pedem aos repórteres que não divulguem detalhes de uma situação que envolve reféns e que ocorre naquele momento? Devem os jornalistas cooperar? Se não cooperarem podem colocar vidas em perigo mas se o fizerem podem comprometer sua própria capacidade de responsabilizar o governo.

Em tempo de guerra, crise, ou emergência os jornalistas podem ter sentimentos de lealdade contraditórios. Por um lado, é grande a pressão para demonstrar patriotismo; por outro, um governo recentemente eleito pode aduzir que não há condições para ter uma imprensa livre e pedir aos jornalistas que escrevam artigos favoráveis com o fim de solidificar uma democracia frágil e emergente.

Às vezes é pedido aos jornalistas que divulguem notícias de propaganda como verdadeiras com o fim de promover "a segurança nacional".

Quando as decisões editoriais são contrárias aos desejos do governo às vezes as agências noticiosas são criticadas por substituírem sua própria opinião pela do dos oficiais eleitos. Tal acontece, por exemplo, quando o governo afirma existir uma necessidade imperiosa de sigilo em matéria de informação e de aplicação da lei. Os jornalistas podem também ser atacados por reterem informação ou acusados de fazer atrasar a publicação por motivos partidários.

Trata-se de circunstâncias complexas e nem sempre é fácil saber como agir. Um bom princípio orientador é o de que o jornalista deve lealdade ao público e não a um governo ou sistema político particular. Nenhum jornalista deseja causar danos à sua comunidade ou país. Mas os governos são às vezes tentados a suprimir reportagens críticas argumentando que essas lesariam a segurança pública e nacional. Os repórteres devem respeitar esses argumentos mas devem também manter algum cepticismo. Poderão dar ao governo a oportunidade de explicar a razão pela qual uma determinada história poria em risco a vida de pessoas ou um interesse nacional específico. No entanto, os jornalistas devem sempre examinar atentamente os que detêm o poder e chamá-los à responsabilidade. Há circunstâncias em que o ato mais patriótico que um jornalista pode fazer é questionar as autoridades.

Ser responsável perante o público

Um aspecto importante do trabalho de um jornalista é responsabilizar perante o público aqueles que estão em posições de autoridade. As agências noticiosas têm a obrigação ética similar de assumir as suas responsabilidades.

Os meios noticiosos são mais transparentes do que muitas empresas porque o produto do seu trabalho está sempre aberto ao escrutínio. Os jornalistas têm uma prática regular de se criticarem e desafiarem mutuamente. E, em muitos países, o consumidor pode escolher entre as várias agências noticiosas e pode rejeitar aquelas que têm fracos padrões de qualidade.

No entanto, a maior parte das agências noticiosas pode fazer mais e melhor no campo da acessibilidade ao público. Se houver influência de afiliações políticas ou empresariais nas suas opções editoriais, isso deve ser divulgado. Por exemplo, um comerciante que paga anúncios caros em um jornal pediu uma cobertura noticiosa favorável? Os meios de comunicação social devem explicar como tomam decisões editoriais, especialmente quando essas são controversas. Os desvios em relação aos normais padrões éticos devem ser esclarecidos. As agências noticiosas devem convidar os leitores a comentar e devem encorajá-los a partilhar as suas preocupações e queixas. O ideal seria que houvesse um funcionário dedicado e imparcial para tratar dessas queixas.

Todas as agências noticiosas cometem erros que devem tentar minimizar através do estabelecimento de procedimentos de verificação de fatos ao longo de todo o processo editorial. E quando se comete erros deve-se reconhecê-los prontamente e corrigi-los de forma clara.

Questões específicas de ordem ética colocadas pelos novos meios de comunicação social e pelo jornalismo de cidadãos

A maioria, senão mesmo todas, das linhas tradicionais de orientação no campo da ética podem aplicar-se a cidadãos jornalistas, blogueiros e outros praticantes dos novos meios de comunicação social. Mas aqueles que publicam textos no ciberespaço enfrentam desafios adicionais.

Ao contrário dos jornalistas tradicionais, os blogueiros podem publicar o que escrevem anonimamente ou usar pseudónimos. Em algumas sociedades, quem tem pontos de vista controversos ou de oposição ao poder não divulga sua identidade por questões de segurança pessoal. No entanto, mesmo aqueles que falam anonimamente têm a obrigação ética de dizer a verdade e de ser exatos e tão transparentes quanto possível quanto a conflitos de interesses.

Muitos blogueiros encorajam os seus leitores a envolverem-se na conversa e a fazer comentários nos sites dos blogues. Uns convidam à publicação de conteúdo gerado pelos utilizadores que depois publicam nos seus blogues, enquanto outros fazem ligações a websites externos e colocam excertos do trabalho de outros com o intuito de gerar comentário e crítica.

Todas essas técnicas emprestam vitalidade aos blogues mas os blogueiros devem ponderar se vão tentar verificar as ligações e moderar os comentários de outras pessoas, e se vão estabelecer critérios para certo tipo de conteúdos tais como vídeos sexualmente explícitos ou ataques pessoais. É altamente aconselhável que esses critérios sejam colocados de forma proeminente e aplicados consistentemente.

Utilização dos meios de comunicação social

Muitos jornalistas, quer os tradicionais, quer os intervenientes nos novos meios de comunicação social, utilizam cada vez mais sites como o Facebook, Orkut e MySpace, ou visitam o YouTube e outros sites que permitem que qualquer um publique conteúdos próprios. Esses meios podem sugerir ideias e leads úteis, permitindo até aos jornalistas interagir com uma comunidade e promover uma "marca" de jornalismo ao encorajar os leitores a visitar o website da agência noticiosa.

Mas os novos meios de comunicação social trazem consigo novos desafios particularmente importantes para o jornalista ético. É difícil fazer a verificação daquilo que é publicado na internet. Quando os repórteres utilizam websites desses meios sociais como base para noticiar uma história devem esclarecer os leitores sobre esse fato. Devem ter uma cautela muito especial sempre que usam informação relativa a menores que pode lesar a reputação de alguém, e também sempre que usam



Acima: Os novos meios de comunicação social levantam novas questões aos jornalistas. Mark Zuckerberg, presidente do Conselho de Administração do Facebook, faz o discurso de abertura de uma conferência sobre a internet que teve lugar em São Francisco em 21 de abril de 2010

informação de que alguém afirma ter o direito de propriedade – tal como um segredo sobre uma transação comercial. As leis de difamação, privacidade e direitos de autor se aplicam também no ciberespaço.

Algumas agências noticiosas adotaram padrões de ética para utilização desses meios sociais por seus funcionários. A Dow Jones, editora do *Wall Street Journal*, desencoraja os seus repórteres de exprimir pontos de vista pessoais ou políticos nas suas páginas pessoais do Facebook, bem como de falar sobre histórias nas quais estão a trabalhar mas que ainda não foram publicadas no jornal. Algumas organizações recomendam que o repórter tenha páginas separadas no Facebook, uma profissional e outra pessoal. Os jornalistas devem ter em consideração que a aceitação de amizade de uma fonte confidencial no Facebook pode vir a revelar ao mundo a identidade dessa fonte. Devem também ter em conta que a decisão de adicionar amigos ou de se juntar a uma página de fãs pode ser vista como indicação de parcialidade.

Por fim, nada daquilo que está no Facebook ou em sites similares é realmente privado. A partir do momento em que algo é publicado nos novos meios de comunicação social não há forma de o tirar de lá ou de impedir que outros o utilizem como quiserem.

Conclusão

Muitos jornalistas pensam que não deviam ter que justificar o seu papel de vigilância sobre o governo e de serem canais de informação para o público. Estão convencidos de que o reconhecimento moderno da liberdade de expressão como direito fundamental já implica o esclarecimento de tudo isso. Consequentemente, alguns jornalistas creem que lhes deve ser outorgado o direito legal de errar – às vezes.

Mas os padrões éticos dos próprios jornalistas são às vezes mais rígidos do que os critérios legais. São padrões que pedem aos jornalistas que examinem as suas motivações, os seus métodos e o produto final do seu trabalho. Encorajam repórteres e editores a fazer perguntas duras sobre a forma como tomam decisões. São preceitos éticos que convidam os jornalistas a considerar outras perspectivas e a examinar a forma como as suas decisões afetam outras pessoas.

Adotar e aplicar princípios éticos pode parecer assustador mas a verdade é que esses ajudam os jornalistas a fazer o melhor trabalho possível e constituem um mandato para que ajam de forma independente – e até corajosamente – na busca e perseguição da verdade.



*Todos são a favor da liberdade de expressão.
Não há dia que passe que ela não seja enaltecida.
No entanto, alguns pensam que são livres de dizer
o que querem mas consideram um ultraje quando
alguém lhes dá uma resposta contrária.*

Sir Winston Churchill
Primeiro-ministro britânico
Discurso, Câmara dos Comuns – 1943

Novos Meios de Comunicação Social, Cidadãos-Jornalistas e Blogueiros

O mundo livre da blogosfera parece ser o último reduto da verdadeira liberdade de expressão. Não exige nem muito dinheiro, nem uma máquina tipográfica cara, nem uma torre de transmissão. Qualquer pessoa com acesso a um computador, um modem e um software simples pode partilhar as suas opiniões com o mundo inteiro através de um weblog ou blog. E muitos dos weblogs altamente personalizados e cheios de opiniões que proliferam pela internet vivem em um mundo à parte do jornalismo tradicional, às vezes monótono e feito da verificação meticulosa de fontes e fatos. Os blogueiros regem-se por sua própria lei. Mas será que é mesmo assim?

Equilíbrio entre liberdade de expressão e interesses concorrentes na internet

Desde o início da popularização da internet que a palavra de ordem é a do ciberespaço como nova fronteira não sujeita a qualquer lei. Mas os governos de todo o mundo, abalados pelas consequências das novas tecnologias da comunicação, tentam refrear e controlar sua utilização.

Conseguir o acesso à internet pode ser o primeiro obstáculo. O relatório de 2007 do grupo de vigilância da internet OpenNet Initiative apontava para a ocorrência de cada vez mais, e mais sofisticadas, tentativas de censurar a Web. A Arábia Saudita, para citar apenas um exemplo, utiliza software de filtragem para bloquear todos os sites cujo conteúdo é classificado como pornografia, jogo a dinheiro, ou tentativa de conversão religiosa, bem como os que contêm críticas à monarquia saudita. A China tem sido criticada por um conjunto de medidas de controle da internet, incluindo software de filtragem, bem como a exigência que os utilizadores e os cibercafés comprem licenças, e ainda a proibição de cibercafés.

Nos Estados Unidos, o Congresso, as legislaturas estatais e os tribunais têm tido dificuldade em encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão na internet e os interesses concorrentes, tais como a segurança nacional, a proteção de direitos de autor e o direito ao bom nome. Em 1997, em uma decisão histórica no caso Reno v. ACLU (American Civil Liberties Union/Sindicato Americano para as Liberdades Civis), a Suprema Corte dos Estados Unidos alargou às comunicações na World Wide Web os instrumentos de proteção da Primeira Emenda aplicáveis a jornais e outros meios da imprensa. O ciberespaço, declarou o Tribunal, não é nem "um produto de expressão escasso", como o espectro de radiodifusão utilizado pelas emissoras da rádio e da televisão, nem um produto invasor que entra "no domicílio de alguém ou aparece em um ecrã de computador sem ser solicitado".

Dado não se aplicar nenhum desses fatos, historicamente utilizados para justificar o licenciamento e controle por parte do governo, o juiz John Paul Stevens escreveu em nome da maioria que "[O] interesse de promover a liberdade de expressão em uma sociedade democrática sobrepõe-se a qualquer eventual benefício, teórico mas não comprovado, decorrente da censura".

Devido à decisão Reno a comunicação com base na internet recebe a mais alta proteção constitucional, incluindo muitas decisões judiciais que definem o campo de aplicação da Primeira Emenda. As restrições aplicadas anteriormente tornam-se agora inconstitucionais. Para vencer um processo por difamação em tribunal, é necessário apresentar prova de culpa por parte de quem publica a notícia, mesmo quando o queixoso faz prova de que a afirmação é falsa. A maior parte dos processos por invasão de privacidade são rejeitados se aqueles que publicam a informação demonstrarem que o assunto é digno de ser noticiado. A violação de direitos de autor não será punida se a publicação da informação constituir um caso de uso legítimo.

Não é obrigatório ser jornalista para invocar essas proteções. Já em 1972 a Suprema Corte dos Estados Unidos afirmava que "[A] liberdade de imprensa é o direito do panfletista solitário (...) tal como o é do editor de uma grande metrópole".

Assim, os blogueiros são protegidos pela Primeira Emenda e poderão, até, ter proteção estatutária. As leis atuais de proteção às fontes confidenciais de repórteres podem eventualmente aplicar-se ao blogueiro dependendo da linguagem do estatuto ou do tribunal que julgue o caso. Embora algumas leis sejam aplicáveis apenas a funcionários a tempo inteiro de agências noticiosas tradicionais com fins lucrativos, muitas outras leis são abrangentes e se aplicam a qualquer pessoa que colete informação e a divulgue a um vasto público. Um tribunal da Califórnia declarou que a lei de proteção estatal protege as identidades dos blogueiros que revelaram segredos comerciais da Apple Computer. O tribunal decidiu que a informação publicada constituía "notícia". No entanto, pouco depois, um tribunal federal do mesmo estado não considerou como jornalista o blogueiro Josh Wolf, que se define a si próprio como anarquista, pois não "tinha ligação com, nem trabalhava para" uma agência noticiosa.

Os tribunais americanos interpretaram de forma abrangente a Seção 230 da Lei de Decência nas Comunicações que protege os prestadores de "serviços interativos de computadores" (ISPs) de acusações de difamação decorrentes de conteúdo de terceiros. Os tribunais alargaram essa proteção àqueles que operam sites e listas de servidores na internet, mesmo que esses tenham algum controle editorial sobre o material. Logicamente que a mesma análise se aplica aos blogs.

Responsabilização dos blogueiros

Significa isso então que os blogueiros são livres de carregar tudo o que quiserem sem receio a serem processados?

Não, de todo. Independentemente da imunidade que possa existir quanto a hiperligações a sites de terceiros, ou a informação postada pelos leitores, o editor de um blog pode ser processado pelo material que ele próprio escreve. Durante o processo de litígio as técnicas de coleta de informação do blogueiro podem ser sujeitas a um exame prolongado. O blogueiro tentou verificar a veracidade dos fatos, ou limitou-se a repetir um boato não comprovado? Houve utilização de fontes anônimas? Por outras palavras, houve negligência ou total desrespeito pela verdade? Se o tribunal concluir que a resposta a essas questões é afirmativa o blogueiro pode perder o processo.

Na grande maioria dos países as ações judiciais por difamação levadas a tribunal só podem ser baseadas em afirmações de fatos não verdadeiros. Ninguém pode ser processado por afirmações de simples opinião, que não podem ser

provadas verdadeiras nem falsas. No entanto, muitos blogs são uma mistura de opiniões idiossincráticas e alegações não comprovadas; às vezes, é difícil distinguir entre ambas quando se invoca um privilégio de opinião, em que se exige prova da veracidade das afirmações factuais que estão na base da opinião.

As proteções existentes na legislação dos Estados Unidos terminam na fronteira, mas a internet não. Um blogueiro nos Estados Unidos pode invocar a Primeira Emenda e a Seção 230 tanto o quanto quiser, mas um tribunal estrangeiro não tem obrigação de lhe prestar atenção. Na maior parte dos casos esses tribunais aplicam as suas próprias leis. E, embora se saiba que os jornalistas tradicionais há muito que enfrentam processos legais e até acusações criminais em países onde o seu trabalho é distribuído, pode ser surpresa para os blogueiros saber que também eles são vulneráveis a processos legais em qualquer local onde as suas palavras são lidas.

Assim determinou a Suprema Corte australiana em 2002 ao autorizar "Diamond Joe" Gutnick a apresentar uma queixa por difamação. Gutnick, um cidadão australiano, queixou-se que um artigo publicado on-line pela revista Barron's, com sede nos Estados Unidos, o difamava. Quando Gutnick provou que alguns leitores na sua cidade natal de Melbourne tinham descarregado a história o tribunal permitiu-lhe dar início naquele país a um processo por difamação. O juiz-presidente escreveu que "[A] queles que publicam informação na World Wide Web o fazem sabendo que [ela] é acessível a todos sem restrições geográficas".

E não são só os processos legais de difamaçãoque devem preocupar os blogueiros.



Aacima: O filantropo australiano "Diamond Joe" Gutnick (à esquerda) processou a revista *Barron's*, sediada nos Estados Unidos, em 2002, por essa o ter difamado em um artigo on-line. Apesar de o artigo alegadamente difamatório ter sido publicado nos Estados Unidos, a Suprema Corte australiana determinou que qualquer artigo acessível on-line pode ser considerado como publicado no local onde é lido; assim, concedeu a Gutnick o direito de processar a revista em Melbourne

Em muitos países os estatutos definem como infração penal, e mesmo crime, "insultar" ou "ofender a dignidade" de alguém mesmo que a acusação seja totalmente verdadeira. Por exemplo, em 2008 o blogueiro Raja Petra Kamarudin, editor do website Malaysia Today, foi preso e detido sob acusação de violar a Lei de Segurança Interna da Malásia por ter criticado o Islã.

Muitos países impõem o direito de resposta, o qual obriga à publicação da resposta de pessoas e empresas que afirmam terem sido vítimas de falsos relatos. Em 2006 o Parlamento Europeu adotou uma recomendação do Conselho da Europa no sentido de alargar esses direitos de resposta aos meios de comunicação social on-line, incluindo qualquer "serviço acessível ao público e que contenha informação de interesse público frequentemente atualizada e editada". Parecem querer referir-se ao weblog típico.

Muitos blogueiros já tomam essas medidas. Atualizam os seus blogs, publicam muitas vezes retrações ou alterações a informação errônea e postam eles mesmos respostas de leitores descontentes. Segundo afirmam, não precisam de leis para atuarem de forma responsável. Mas há uma enorme diferença entre a decisão editorial que se toma porque se acredita que tal reforça a credibilidade e a que se toma por imposição legal.

Além disso, há muitos blogueiros que fazem on-line, de forma anônima, comentários injuriosos. Segundo a Seção 230, um ISP pode ser obrigado a revelar a identidade de um indivíduo se um juiz concluir ser válida a acusação de difamação interposta por um queixoso. Neste caso o ISP inclui jornais e outros meios de comunicação social que podem ver-se obrigados a desmascarar leitores que postam comentários anônimos nos seus websites, deixando os textos abertos à retaliação e à represália.

Proteção da privacidade e dos direitos de autor

A invasão da privacidade no ciberespaço apresenta desafios muito especiais. A tecnologia digital facilita a coleta de notícias. Teoricamente, a digitalização de arquivos do governo deveria criar uma oportunidade sem precedentes para acesso e vigilância por parte de cidadãos. No entanto, pelo contrário, muitos juízes e legisladores restringem o acesso aos arquivos eletrônicos, motivados pelo receio de que o mesmo facilite o roubo de identidade, a discriminação no emprego e outras condutas ilícitas.

Os juízes exprimem também alguma preocupação quanto à possibilidade de alguém em um local distante, que não tem interesse legítimo na comunidade local, ter acesso à leitura de arquivos de tribunal ou de propriedade imobiliária para os publicar on-line. Receiam que os blogueiros pouco mais fazem do que disseminar boatos, violar direitos de autor e identificar vítimas de ataques sexuais, escondendo-se por trás da anonimidade que a internet permite. Preocupam-se com o fato de cidadãos-jornalistas com máquinas fotográficas e gravadores de som nos celulares poderem invadir salas de tribunal e publicar sessões de tribunal on-line, prática que consideram perturbadora e indigna. Normalmente os 'guardiões' apoiam, teoricamente, o acesso a arquivos do governo e a processos criminais, mas quando esse acesso se torna fácil e barato às vezes questionam a bondade desses atos; pensam então que a informação tem demasiado valor, ou implica demasiado risco, para estar acessível on-line.

Por exemplo, em setembro de 2008 um juiz de tribunal da Califórnia proibiu o *Orange County Register* de divulgar "por qualquer meio ou modo de comunicação, por via pessoal ou eletrônica, por gravação de áudio ou vídeo, ou por qualquer meio de imprensa" declarações feitas por qualquer testemunha

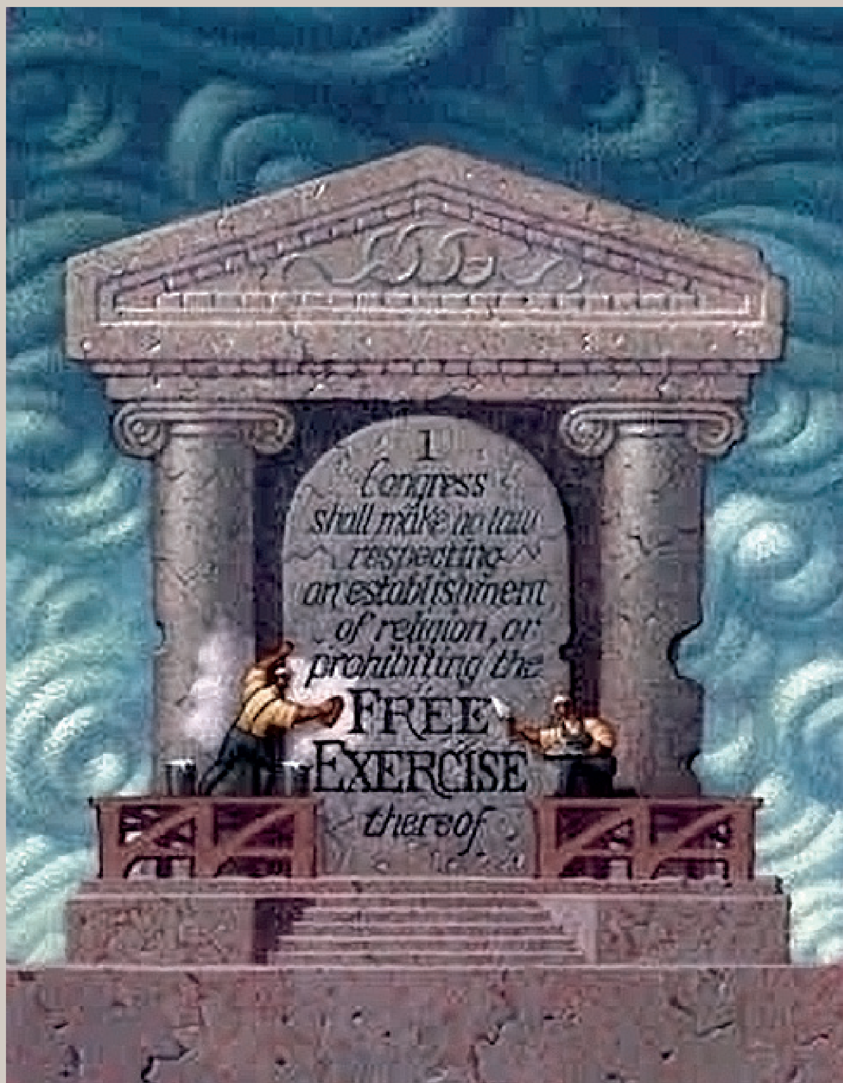
envolvida em um processo legal de ação laboral colectiva envolvendo horários e honorários levantado por seus jornais. O juiz decidiu ser essa determinação necessária para evitar que, no futuro, as testemunhas fossem influenciadas por declarações de outras testemunhas.

O painel de um tribunal de apelação viria a anular essa ordem, determinando que o risco de que os relatos noticiosos pudessem influenciar as testemunhas não era suficiente para justificar a censura. Outras alternativas, menos intrusivas, tais como a admoestação de testemunhas para que não lessem os jornais, conseguiria os mesmos resultados. Mas o nível de penetração dos meios de comunicação social on-line tinha levado o juiz a ignorar quase 70 anos de decisões judiciais precedentes que tornavam ilegais restrições prévias semelhantes.

A lei dos direitos de autor apresenta desafios de outra ordem. Os donos de propriedade intelectual sempre tiveram o direito legal de exigir que os infratores "cessem e desistam" de publicar e distribuir obras infratoras. Mas na internet é mais fácil do que nunca copiar o trabalho de outros sem sua autorização. Devemos considerar como responsáveis a companhia de telefones e outros ISP quando um dos seus clientes usa ilegalmente as suas ligações para postar uma cópia de um arquivo .mp3 para ser descarregado? A lei Digital Millennium Copyright (DMCA) dos Estados Unidos, promulgada em 1998, foi concebida para resolver esse tipo de situações sem, por outro lado, abafar formas de expressão protegidas por lei. A disposição de "porto seguro" do estatuto protege os ISPs de acusações se, ao receberem informação de que foi postado material infrator, o removerem "de forma expedita".

O problema é que um ISP prudente optará por retirar o conteúdo e deixar que o subscritor e o proprietário dos direitos resolvam a questão entre eles. Para facilitar o processo a DMCA permite a quem tem direitos de autor utilizar "intimações administrativas", de modo a obrigar o ISP a divulgar a identidade do subscritor. Embora essas intimações sejam normalmente apenas utilizadas para restringir atividades infratoras, existe o risco de utilização inapropriada que visa contornar os princípios bem estabelecidos da Primeira Emenda enquanto protectora do direito à expressão anônima.

O aparecimento da internet como uma importante tecnologia de comunicação e plataforma de publicação para jornalistas veio criar novas complexidades legais mas os princípios gerais mantêm-se. Esses não devem depender do fato de o jornalista trabalhar para meios de comunicação social tradicionais ou publicar o seu material em um blog. Juízes e legisladores devem seguir os princípios que há muito protegem quer a imprensa, quer o direito do público à informação, independentemente de filiação ou plataforma.



Sem uma imprensa livre de convencionalismos, sem liberdade de expressão, todas as estruturas e formas externas das instituições são uma fraude (...) se a imprensa não for livre, se a expressão de opinião não ocorrer de forma independente e sem entraves; se a mente estiver acorrentada ou paralisada pelo medo, não importa qual a forma de governo em que se vive, pois seremos sempre súditos e não cidadãos.

William E. Borah
Senador dos Estados Unidos da América
Discurso no Senado – 19 de abril de 1917

Livre troca de informação e reforço da sociedade civil

Jornalistas corajosos de todo o mundo arriscam o seu meio de subsistência, e até a vida, para divulgarem as notícias e levarem até ao público informação fidedigna, mesmo quando enfrentam governos repressivos e outros obstáculos importantes. Mas o jornalismo desenvolve-se melhor em contextos que respeitam o Estado de Direito. Uma imprensa livre será melhor protegida por uma constituição nacional, pelo direito estatutário ou consuetudinário. Seja qual for a forma da lei, essa deve, no mínimo, proteger os novos meios de comunicação social da censura e garantir aos repórteres o acesso à informação.

A "liberdade de imprensa" não é apenas um slogan e não se aplica só aos jornalistas. O direito a receber e transmitir informações é um direito universal. No entanto, se por um lado um sistema de leis de aplicabilidade geral reverte a favor de todos, por outro lado tal não sucede com legislação dirigida a in- teresses específi cos, que protege especificamente os meios de comunicação social noticiosos, ou que outorga à imprensa direitos especiais. Esta última é menos desejável pois *de fato* abre a porta ao licenciamento da imprensa e pode, além disso, criar um falso sentido de confiança. A proteção que a legislatura assegura hoje pode ser retirada amanhã. E é precisamente nisso que reside o paradoxo. Mesmo quando muito bem definido, o "Estado de Direito", protege toda a gente, incluindo a imprensa. Mas é evidente que também as más leis podem ser aplicadas e que até a melhor lei pode ser revogada ou anulada. É essa uma das razões pelas quais alguns jornalistas não querem exercer pressão mesmo a favor de legislação que poderia vir a beneficiá-los, tal como as leis de proteção ao anonimato de fontes. Enquanto os governos mudam, o apoio público à imprensa livre deve manter-se constante porque os cidadãos são os seus maiores beneficiários. Ao encorajar a livre troca de informação, a imprensa livre reforça o direito do público à informação. Proteger a imprensa livre requer um compromisso nacional, quer do governo, quer do público, e o resultado é uma sociedade civil mais sólida para todos. Uma vez implementados fortes mecanismos de proteção legal, é essencial haver um sistema judicial independente que assegure sua aplicação e o seu cumprimento de forma equitativa. Há sempre a possibilidade de surgirem confusões e conflitos mesmo que o texto da lei seja claro. E, quando tal sucede, a interpretação da lei feita pelo ramo judicial pode ser decisiva. Os juízes, que entendem a importância de uma imprensa livre, são a melhor garantia de que essa liberdade será protegida.

Recursos de representação e defesa

Nesta seção apresentamos algumas organizações que se esforçam por reforçar e implementar leis que garantem e apoiam a liberdade de imprensa.

Artigo XIX (Article XIX)

http://www.article19.org

Criada em 1986, essa organização de direitos humanos foi designada com base na disposição da Declaração Universal dos Direitos Humanos que consagra os direitos de liberdade de expressão e opinião. A Artigo XIX tem sede em Londres, Inglaterra. Exerce pressão sobre o governo e apresenta litígios no âmbito internacional com o fim de promover os direitos universais.

Essa ONG organiza redes para aumentar o nível de consciencialização sobre, e a melhor monitorização de, ameaças à liberdade de expressão. Oferece formação sobre aspectos legais a outras organizações, jornalistas e funcionários do governo. Redige propostas de legislação-modelo, incluindo leis sobre a liberdade de informação, e faculta o acesso a uma base pesquisável de dados contendo vários recursos, entre os quais opiniões de legistas. Os seus relatórios regulares chamam a atenção internacional para leis e ações que restringem a liberdade de informação e expressão. A organização denuncia ainda ataques, quer a jornalistas individuais, quer à imprensa institucional. De entre o muito que a Artigo XIX já conseguiu realizar, destaca-se o fato de ter convocado o grupo de peritos em direito internacional e direitos humanos, o qual adotou, em 1995, os Princípios de Joanesburgo sobre Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação.

Jornalistas Canadenses a favor da Liberdade de Expressão (Canadian Journalists for Free Expression - CJFE)

http://www.cjfe.org/

Criado no Canadá, em 1981, inicialmente como projeto do Centro de Jornalismo de Investigação, o CJFE defende a liberdade de expressão em todo o mundo. Dá formação na área dos meios de comunicação social em países em vias de desenvolvimento, incluindo a Indonésia e a Tailândia, e tem feito esforços para reconstruir elementos-chave dos meios de comunicação social na Serra Leoa após o fim da guerra civil.

O CJFE gere o Centro de Intercâmbio de Informações International Freedom of Expression eXchange (IFEX), uma rede virtual de 88 organizações que monitorizam o estado da livre expressão em todo o mundo e transmitem essa informação para mais de 120 países. A IFEX divulga Alertas de Ação diários, por país e por região, bem como um comunicado semanal.

Iniciativa de Lei da Europa Central e Eurásia (Central European and Eurasian Law Initiative - Ceeli)

http://abarol.ge/about_ceeli.html

Constituindo um projeto da Ordem dos Advogados Americana, a Ceeli foi fundada em 1990. Sua missão é providenciar assistência técnica jurídica com o fim de elevar o nível de profissionalismo entre juízes e advogados na Europa Central e do Leste, bem como na antiga União Soviética. O grupo tem um instituto em Praga que realiza cursos de formação, bem como vários grupos voluntários de ligação.

Entre os seus objetivos estão o desenvolvimento de responsabilização e prestação de contas, e uma maior consciencialização relativamente aos critérios internacionais dos direitos humanos, ao combate à corrupção e a uma maior transparência e responsabilização perante o público.

Centro de Assistência Internacional aos Meios de Comunicação (Social Center for International Media Assistance - Cima)

http://cima.ned.org/

Iniciativa da Fundação Nacional para a Democracia (National Endowment for Democracy), organização privada sem fins

lucrativos, o Cima dá apoio a programas que ajudam os meios de comunicação social em todo o mundo. Convoca grupos de trabalho, organiza eventos, mantém uma base de dados de recursos para assistência aos meios de comunicação social e realiza projetos de pesquisa. Criou uma rede de intervenientes e peritos em meios de comunicação social através do Fórum Global para o Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social. O Cima é financiado por uma bolsa outorgada pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Projeto Chapultepec (Chapultepec Project)

http://www.declaraciondechapulte pec.org/

O Projeto Chapultepec teve início em 1994 como uma atividade especial da Associação da Imprensa Interamericana, organização constituída por membros de mais de 1.300 jornais e revistas localizados em várias regiões das Américas. Embora sua missão inicial fosse contribuir para um maior conhecimento do público sobre a importância da liberdade de imprensa para a sociedade civil, o projeto foi alargado e inclui agora o financiamento de uma série de conferências internacionais com representantes dos três ramos do governo. Essas conferências têm tido um papel fundamental na restrição de leis de insulto em vários países. O Projeto Chapultepec fez sessões de informação amigos do tribunal perante a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos na defesa de jornalistas em três casos judiciais, para além de enviar missões e organizar fóruns de emergência para protestar contra legislação que restringiria a liberdade de imprensa.

Publicou *Press Freedom and the Law* (1999), o primeiro estudo comparativo de leis relacionadas com a liberdade de imprensa nas Américas, e está pondo em prática uma iniciativa sobre questões internas que os órgãos de comunicação social enfrentam, bem como os valores que os devem orientar.

Projeto de Lei dos Meios de Comunicação Social de Cidadãos (Citizen Media Law Project - CMLP)

http://www.citmedialaw.org

Com sede no Centro Berkman para Internet e Sociedade da Faculdade de Direito de Harvard, em Cambridge, Massachusetts, o CMLP oferece assistência jurídica, bem como informação e recursos a pessoas envolvidas nos meios de comunicação social on-line e de "cidadãos". O projeto também realiza sessões de informação amigos do tribunal em caso de apelo judicial. O website na internet do CMLP oferece uma grande variedade de guias jurídicos, assim como "bases de dados de ameaças" que dão uma ideia dos casos jurídicos atuais e pendentes que envolvem meios de comunicação social on-line.

O CMLP organizou uma rede de advogados e acadêmicos interessados em representar pessoas que enfrentam processos legais baseados nas suas atividades de jornalismo on-line. O grupo tem sede no Centro para os Meios de Comunicação Social de Cidadãos da Universidade Estatal do Arizona.

Comissão para a Proteção dos Jornalistas (Committee to Protect Journalists - CPJ)

http://www.cpj.org

Um grupo de correspondentes dos Estados Unidos criou a CPJ em 1981. Com sede em Nova York, mas com uma rede de consultores em mais de 120 países, essa ONG faz sua própria investigação sobre pressões exercidas sobre a imprensa. Publica artigos, informações noticiosa, relatórios especiais e *Ataques à Imprensa*, um estudo global anual sobre a liberdade de imprensa. Intervém quando um correspondente local ou estrangeiro é ameaçado e faz aconselhamento a jornalistas em missões perigosas.

As campanhas da CPJ têm tido êxito no que respeita à libertação de jornalistas presos no Irã, incluindo Maziar Bahari, correspondente da Newsweek em Teerã, e os jornalistas freelance Roxana Saberi e Iason Athanasiadis.

Fundação Fronteira Eletrônica (Electronic Frontier Foundation - EFF)

http://www.eff.org

Organização não governamental, a EFF foi fundada em 1990 e tem escritórios em Washington, D.C. e São Francisco. Defende a liberdade de expressão, a privacidade, a inovação e os direitos dos consumidores on-line. Defendeu muitos casos em tribunais americanos e, através do seu Centro de Ação, informa o público, mobiliza as reações dos cidadãos à legislação e presta aconselhamento aos decisores políticos. Embora a maior parte da sua ação decorra no âmbito nacional, a EFF também defende os direitos digitais em todo o mundo e, em julho de 2009, publicou *A Practical Guide to internet Technology for Political Activists in Repressive Regimes* (Um Guia Prático de Tecnologia da internet para Ativistas Políticos em Regimes Repressivos).

Freedom House (Casa da Liberdade)

www.freedomhouse.org

Eleanor Roosevelt e Wendell Willkie, candidato presidencial dos Estados Unidos em 1940, foram os primeiros co-presidentes honorários da Freedom House, fundada em 1941 e sediada em Washington, D.C. A organização publica uma larga variedade de levantamentos anuais, incluindo Freedom of the Press (Liberdade da Imprensa) e Freedom in the World (Liberdade no Mundo), relatório anual sobre independência jornalística em todo o mundo.

O Comitê Mundial para a Liberdade de Imprensa (World Press Freedom Committee - WPFC) (http://www.wpfc.org), um consórcio de 44 grupos de todo o mundo de defesa da liberdade de imprensa, com sede na Virgínia do Norte, fundiu-se com a Freedom House em 2009. Há mais de 30 anos que o WPFC monitoriza os acontecimentos na área da liberdade de imprensa em organizações internacionais, tais como a UNESCO, e publica, há mais de 30 anos, estudos conceituados, particularmente sobre leis do insulto.

A Freedom House Europa é a representação mais importante da Freedom House na Europa e tem sede em Budapeste, na Hungria. (http://www.freedomhouse.hu/).

Índice da Censura (Index on Censorship)

http://www.indexoncensorship.org

Inicialmente criada como revista em 1972 por um grupo de escritores e jornalistas sediados em Londres, a Índice da Censura é uma ONG que promove a liberdade de expressão. Trabalha com organizações de base para facilitar e promover esse objetivo. Em 2009 lançou projetos na Tunísia, bem como no Afeganistão, Paquistão, Iraque e Birmânia. Apoiou também a criação de novos trabalhos jornalísticos e artísticos e atualmente está lançando um programa de apoio aos jovens.

O website na internet da Índice da Censura é um recurso onde se encontram notícias mundiais atualizadas sobre a liberdade de expressão.

Centro Internacional para Jornalistas (International Center for Journalists - ICFJ)

http://icfj.org/

Organização sem fins lucrativos com sede em Washington, D.C., a ICFJ oferece formação prática a jornalistas em mais de 176 países por meio de sessões de trabalho, seminários, bolsas de estudo e intercâmbio internacional. O Centro gere a Rede Internacional de Jornalistas, IJNet (http://www.ijnet.org/), que faz a interligação entre jornalistas e oportunidades de obter formação na área dos meios de comunicação social e outras formas de assistência.

Associação Internacional de Advogados dos Meios de Comunicação Social (International Media Lawyers Association - IMLA)

http://www.internationalmedialawyers.org

A IMLA é uma rede mundial de advogados dos meios de comunicação social que funciona como centro de intercâmbio de informações, estratégias e conhecimento especializado sobre leis

dos meios de comunicação social e liberdade de imprensa. Com sede na Universidade de Oxford, Inglaterra, facilita a comunicação entre os advogados de todo o mundo que defendem o interesse público e trabalham para promover a liberdade de expressão. Além disso, a IMLA realiza sessões de formação para advogados dos meios de comunicação social e para decisores políticos.

Instituto da Imprensa Internacional (International Press Institute - IPI)

www.freemedia.at

Essa ONG com sede em Viena, Áustria, tem uma história que remonta a 1950. O Instituto promove e protege a liberdade de expressão. Sua publicação Death Watch rastreia jornalistas e outros funcionários de meios de comunicação social que se encontram sob ameaça direta pelo fato de praticarem o jornalismo. Através da sua Justice Denied Campaign (Campanha de Justiça Negada), o IPI conta as histórias individuais de jornalistas. O IPI conduz investigação independente sobre o estado de liberdade da imprensa no âmbito mundial e sua Watch List monitora governos cujos atos oficiais constituem uma ameaça aos meios de comunicação social independentes.

O IPI enviou missões de representação e defesa de direitos e investigação de fatos a Bangladesh, Nepal, Sri Lanka e outros países.

Projeto Internacional de Advogados Sêniores (International Senior Lawyers Project - ISLP)

http://www.islp.org

Criada em junho de 2001, essa organização traz as competências de advogados prestes a se aposentar, ou já aposentados, à resolução de questões jurídicas e legislativas que se fazem sentir nas regiões do mundo em desenvolvimento, e entre as quais se contam a liberdade de imprensa e o acesso à informação. O ISLP é sediado em Nova York e tem escritórios em Washington, D.C. e Paris; seus voluntários têm trabalhado sobretudo na Europa do Leste, Rússia e Índia, embora o mandato do grupo seja global.

Entre muitos outros projetos, os advogados voluntários do ISLP convocaram uma conferência sobre o papel da China no estabelecimento de normas e padrões globais da internet; forneceram informação jurídica defendendo que a lei sobre o crime de difamação na Serra Leoa viola a constituição do próprio país; e colaboraram com o Centro para o Jornalismo em Situações Extremas, ajudando o grupo a melhorar a defesa de jornalistas que enfrentam acusações de difamação e outras acusações legais semelhantes na antiga União Soviética. Em 2008 e 2009 o ISLP prestou aconselhamento sobre leis preliminares de liberdade de informação e de imprensa no Iêmen.

Conselho Internacional de Pesquisa e Intercâmbio (International Research & Exchanges Board - IREX)

http://www.irex.org/

Fundado em 1968, o IREX é uma ONG internacional com sede em Washington, D.C., cuja finalidade é contribuir para o reforço dos meios de comunicação social independentes, bem como para a melhoria do ambiente político para os jornalistas. Juntamente com o seu parceiro IREX Europa, com sede em Lyon, França (http://www.europe.irex.org), o IREX organiza programas de formação para os meios de comunicação social e oferece consultas com peritos a parceiros locais que apoiam e contribuem para o desenvolvimento da sociedade civil em mais de 100 países. Por exemplo, forneceu a grupos locais os instrumentos que lhes permitiram fazer pressão para alterar a legislação da comunicação social na Eslováquia e na Bulgária. O Índice de Sustentabilidade dos Media Sustainability Index (Meios de Comunicação Social) do IREX avalia e quantifica as condições relativas aos meios de comunicação social independentes em 76 países.

Instituto da Sociedade Aberta e Rede da Fundação Soros (Open Society Institute and Soros Foundations Network)

http://www.soros.org

Essa fundação privada, sediada em Nova York, foi criada em 1993 pelo investidor e filantropo George Soros. Atribui bolsas monetárias cujo objetivo é tornar mais forte a sociedade civil. Através da Iniciativa Aberta de Justiça da Sociedade (Open Society Justice Initiative - OSJI) promove a reforma legislativa e leva a tribunal casos de litígio envolvendo um largo espectro de casos de direitos humanos, incluindo a liberdade de informação e expressão. Além disso, realiza estudos, incluindo uma pesquisa notável realizada em 2006 sobre as reações do governo a pedidos relativos à liberdade de informação. Esse estudo concluiu que a legislação adotada mais recentemente produz melhores resultados do que a legislação em vigor em democracias mais antigas. O OSJI menciona o seu papel como amigo do tribunal no caso Claude v. Chile, levado ao Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, como sendo o fator que levou à adoção, no Chile, da lei de liberdade de informação, em Abril de 2009 (http://www.soros.org/initiatives/justice/litigation/chile).

Privacidade Internacional (Privacy International - PI)

http://www.privacyinternational.org

Criada em 1990 por uma coligação de mais de 100 peritos em questões de privacidade e organizações de direitos humanos de 40 países, a Privacidade Internacional realiza investigação e financia programas sobre as ameaças à privacidade pessoal. Sediada em Londres, a PI monitoriza as atividades de vigilância do governo e estuda as implicações dos fluxos de informação transfronteiriços. Essa ONG publica uma grande variedade de livros e relatórios, incluindo a Pesquisa Anual sobre Liberdade Internacional de Informação (Freedom of Information Survey). O grupo faz uma revisão da legislação proposta, particularmente em democracias emergentes, tais como a Albânia, Croácia e Moldávia, e estudou a forma como as medidas contraterroristas afetam a liberdade de imprensa e os direitos dos jornalistas de proteger suas fontes.

Associação de Notícias Digitais de Rádio e Televisão (Radio Television Digital News Association - RTDNA)

http://www.rtnda.org/

RTDNA (a antiga Associação de Diretores de Notícias da Rádio e Televisão) é a maior associação profissional no âmbito mundial que serve exclusivamente os profissionais de notícias eletrônicas. Fundada em 1946, promove a ética nas atividades de reportagem, a liberdade de informação e a liberdade de imprensa. Defende, pressiona e, ocasionalmente, leva a tribunal casos relacionados com questões que afetam a indústria do jornalismo eletrônico, quer nos Estados Unidos, quer em outros países. Através da sua Fundação, a RTDNA financia seminários e programas de formação, bem como o programa de Intercâmbio de Jornalistas RIAS na Alemanha.

Comitê de Repórteres pela Liberdade de Imprensa (Reporters Committee for Freedom of the Press - RCFP)

http://www.rcfp.org

Fundado em 1970, o RCFP é uma ONG com sede em Arlington, Virgínia, que gere uma linha direta para atendimento 24 horas por dia, oferecendo assistência grátis, jurídica e de investigação a todos os jornalistas que trabalham nos Estados Unidos. O Comitê exerce pressão e defende a liberdade de imprensa e o governo aberto, apresenta casos de amigos do tribunal e intenta a processos litigiosos. Além disso, o RFCP publica uma grande variedade de guias e manuais sobre legislação relativa aos meios de comunicação social e à lei de liberdade de informação.

Comitê de Repórteres pela Liberdade de Imprensa (Reporters Committee for Freedom of the Press - RCFP)

http://www.rcfp.org

Fundado em 1970, o RCFP é uma ONG com sede em Arlington, Virgínia, que gere uma linha direta para atendimento 24 horas por dia, oferecendo assistência grátis, jurídica e de investigação a todos os jornalistas que trabalham nos Estados Unidos. O Comitê exerce pressão e defende a liberdade de imprensa e o governo aberto, apresenta casos de amigos do tribunal e intenta a processos litigiosos. Além disso, o RFCP publica uma grande variedade de guias e manuais sobre legislação relativa aos meios de comunicação social e à lei de liberdade de informação.

Repórteres Sem Fronteiras (RSF) (Reporters Without Borders)

http://www.rsf.org/

Fundada em 1985, a associação RSF luta contra as leis de censura e a favor de melhores condições de segurança para os jornalistas, particularmente em zonas de guerra. É responsável por missões de averiguação e pela defesa de repórteres que foram presos ou perseguidos.

Entre as muitas publicações da RSF conta-se a round-up anual sobre liberdade de imprensa, em janeiro, uma lista de "predadores de liberdade de imprensa" divulgada no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa (3 de maio), bem como o Worldwide Press Freedom Index (Índice Mundial de Liberdade da Imprensa) publicado anualmente em outubro.

Essa ONG tem filiais em nove países e representações em Paris, Nova York, Tóquio e Washington, D.C., bem como uma rede de mais de 120 correspondentes em outros países.

Sociedade de Jornalistas Profissionais (Society of Professional Journalists - SPJ)

http://www.spj.org

A SPJ, a maior associação voluntária de jornalistas no ativo nos Estados Unidos, é um grupo de pressão que defende a liberdade de imprensa. Apresenta casos de amigos do tribunal, intenta processos de litígio e pronuncia-se publicamente em nome de jornalistas em perigo nos Estados Unidos ou em qualquer outro lugar. Milhares de jornalistas adotam voluntariamente o Código de Ética da SPJ, o qual é frequentemente mencionado como sendo a formulação mais conceituada sobre ética na comunicação social nos Estados Unidos.

Projeto Ujima

http://www.ujima-project.org

O Projeto Ujima, lançado em setembro de 2009, é uma coleção de bases de dados, documentos e outras informações que pretende tornar mais transparente a atuação dos governos em África e, em particular, daqueles que não têm leis de liberdade de informação. É apoiado pelo Instituto da Comunicação Social dos Grandes Lagos (http://www.greatlakes-media.org/), uma ONG que tem como missão promover o jornalismo profissional e ético na África subsaariana.

Recursos adicionais

Para além das organizações e websites acima mencionados, os recursos que se seguem oferecem uma grande variedade de publicações e de outros recursos relacionados com a lei da comunicação social e a ética:

Recursos on-line

Centro de Ética dos Meios de Comunicação Internacional
http://www.cimethics.org/

- Página dedicada a recursos sobre a ética jornalística. O Centro organiza uma conferência anual, dá formação, faz apresentações e publica um boletim informativo mensal sobre temas da ética em jornalismo.

EthicNet
http://ethicnet.uta.fi/codes_by_country

- Coleção de códigos de ética jornalística organizados por país.

Centro de Recursos da Lei dos Meios de Comunicação Social
http://www.medialaw.org

- Um centro de intercâmbio de informação, sem fins lucrativos, apoiado por órgãos de comunicação social e escritórios de advogados com o fim de monitorar os acontecimentos e promover os direitos consagrados na Primeira Emenda, no que respeita à difamação, à privacidade e a aspectos jurídicos relacionados.

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE
http://www.osce.org/resources/

- A página de recursos do website da OSCE inclui links que direcionam a materiais sobre a Liberdade da Mídia.

Organização de Provedores de Agências Noticiosas
http://newsombudsmen.org/

- Um website dedicado ao conceito do provedor independente e residente, forma simples mas eficaz de os jornalistas se autorregularem.

Centro Silha para o Estudo de Ética e Legislação dos Meios de Comunicação Social
http://www.silha.umn.edu

- A função mais importante do Centro é a de realizar investigação em áreas de convergência entre questões legais e éticas e também monitorar alterações na lei ou na prática jornalística que dela possam resultar.

UNESCO
http://unesdoc.unesco.org/ulis/index.shtml

- A página da internet de Documentos e Publicações oferece a possibilidade de busca e acesso às publicações da UNESCO.

Bibliografia Recente Selecionada

Glasser, Charles J. (ed). *International Libel and Privacy Handbook, 2nd Edition.* Nova York, NY: Bloomberg Press, 2009

The First Amendment Handbook. Arlington, VA: The Reporters Committee for Freedom of the Press, 2003. http://www.rcfp.org/handbook/index.html

Kittross, John Michael. *An Ethics Trajectory: Visions of Media Past, Present and Yet to Come.* Urbana, IL: University of Illinois/Institute of Communications Research, 2008.

Sterling, Christopher H. *Encyclopedia of Journalism.* Thousand Oaks, CA: Sage Publications, Inc., 2009.

Vile, John R., David L. Hudson Jr. and David Schulz (eds). *Encyclopedia of the First Amendment*. Washington, DC: CQ Press, 2009.

Weisenhaus, Doreen. H*ong Kong Media Law: A Guide for Journalists and Media Professionals*. Hong Kong: Hong Kong University Press, 2007.

Wendell, Carolyn R. *The Right to Offend, Shock or Disturb*. Reston, VA: World Press Freedom Committee, 2009.



DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
BUREAU DE PROGRAMAS DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS